



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609PE00024

LICITAÇÃO Nº. 00024/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

PÇ. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, Nº 30 - CENTRO - PAULISTA - PB.

CEP: 58860-000 - E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br - Tel.: (083) 3445-1011 / 1334.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.945.727/0001-53, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:30 horas do dia 01 de julho de 2025, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00024/2025, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e o fornecimento realizado na forma parcelada; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

Data de abertura da sessão pública: 01/07/2025. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 01/07/2025. Horário: 08:31 - horário de Brasília.

Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3.A Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.www.paulista.pb.gov.br;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3.<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de apêndice, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL



4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: A entrega deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento; os itens que se tratarem de equipamentos, poderão ser entregues em até 30 (trinta) dias; para concluir a entrega dos produtos na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Paulista - PB, 58860-000, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Fonte: Recursos oriundos do Convênio nº 0074/2024 do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

5.5. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.6. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4.Não poderão participar os interessados:

6.4.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas, tendo em vista que o objeto deve ser executado por pessoas jurídicas.

6.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a incompatibilidade desse modelo empresarial com a prestação do serviço de forma contínua e qualificada, bem como pela impossibilidade de responsabilização individual dos cooperados pela execução do contrato, o que comprometeria a segurança e qualidade na execução dos serviços contratados.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

6.7.1. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio:

6.7.1.1. Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente no que se refere à participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, esta seção apresenta a fundamentação para a vedação da participação de empresas nessa modalidade para o processo de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme justificativas abaixo elencadas:

a. A natureza do objeto licitado – contratação de serviço de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, não demanda a complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios, como previsto no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite sua formação principalmente em contratações mais complexas;

b. O princípio da competitividade – O Art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios a serem observados na aplicação da lei. A formação de consórcios poderia reduzir o número de participantes independentes no certame, afetando a dinâmica competitiva do processo licitatório;

c. Gestão de contratos simplificada – A gestão de contratos resultantes de consórcios é naturalmente mais complexa do que a gestão de contratos com um único fornecedor, e tal complexidade não é justificada para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, em conformidade com o Art. 7º e seus princípios de segurança jurídica e eficiência;

d. Agilidade no processo licitatório – Nos termos do Art. 26 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório busca a simplicidade e celeridade. A participação de consórcios poderia acarretar atrasos e complicações desnecessárias para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares;

e. Riscos associados à formação de consórcios – O Art. 15 da mesma Lei prevê que a responsabilidade dos integrantes de um consórcio é solidária, o que pode ocasionar riscos jurídicos e financeiros adicionais à Administração Pública. Estes riscos são desproporcionais em relação à natureza e ao escopo do objeto a ser licitado nesta ocasião.



6.7.1.2. Em vista das razões apresentadas e fundamentadas na Lei 14.133/2021, a posição adotada é pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para o processo de aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, garantindo assim um processo licitatório mais ágil, transparente e competitivo.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e



8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

8.4.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Paulista/PB, com validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de abertura da licitação;

8.4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: “3 - COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA”;

8.4.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.4.2.2. seguro-garantia;

8.4.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município, situada Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - centro - Paulista - PB, fone (83) 3445-1011 / 1334.

8.4.4. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

8.4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

8.4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



8.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.13. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1. O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.A Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.



10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:



- 10.28.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.28.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.28.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 10.28.4.A Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 10.28.5.É facultado à Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.29.Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 10.30.Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1.Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.
- 11.2.A Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
- 11.2.1.É facultado à Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.2.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pela Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.3.1.Contiver vícios insanáveis;
- 11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
- 11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 11.4.1.É facultado à Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeiro, que comprove:
- 11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. A Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, a Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.



12.3.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.8.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.9.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.10.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.11.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

12.4.1.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

12.4.2.Licença Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.

12.4.3.Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeiro; ou

12.5.2.De ofício, a critério da Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.7.A verificação pela Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.



12.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.15. Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.



14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;



16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:



17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:

17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou



17.6.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7. Negociação de preços registrados:

17.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o



órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;



21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

23.2.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

23.2.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.2.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.2.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

23.2.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

24.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

24.2.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1.Obrigações do Contratante:



- 25.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 25.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 25.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 25.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.
- 25.2. Obrigações do Contratado:
- 25.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 25.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 25.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 25.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 25.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 25.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 25.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.0. DO PAGAMENTO

- 26.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE
- 26.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 26.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

27.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

28.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

28.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

28.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

28.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

29.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeiro.

29.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

29.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Sítio Eletrônico Oficial do Município; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 – Centro – Paulista – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Bento, Estado da Paraíba.

Paulista - PB, 09 de junho de 2025.

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Pregoeiro Oficial



ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

1.2.As aquisições, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Lei Municipal nº 555/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

Os medicamentos e materiais hospitalares solicitados são de extrema necessidade para a Secretaria de Saúde do Município, por se tratarem de produtos que são utilizados por pacientes de forma continuada, destinados ao atendimento aos pacientes que tem a necessidade no uso controlado, de acordo com as necessidades demandadas.

Logo, com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados à população, a falta dos mesmos ocasionaria a interrupção do atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais de acesso a saúde.

Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada de acordo com da modalidade de licitação cabível, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante.

3.0.DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	134 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 400MG INJETÁVEL 100ML	UNIDADE	320	10,20	3.264,00
2	422 NITROPRUSSIANO DE SÓDIO 50MG SOL. INJ. + DILUENTE (NIPRIDE)	UNIDADE	150	23,00	3.450,00
3	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE	PACOTE	300	4,99	1.497,00
4	ACEBROFILINA 10MG/ML XPE 120 ML	UNIDADE	150	6,68	1.002,00
5	ACEBROFILINA 5 MG/ML XPE 120 ML	UNIDADE	150	6,00	900,00
6	ACICLOVIR SÓDICO 250MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	7,00	1.400,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,03	120,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML SOL. INJ. 5ML	UNIDADE	9000	0,10	900,00
9	ADENOSINA 6MG/2ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	10,90	2.180,00
10	ÁGUA BIDEUTILADA 100ML FRASCO	UNIDADE	480	7,62	3.657,60

11	ÁGUA BIDESTILADA 10ML AMPOLA	UNIDADE	32000	0,21	6.720,00
12	ÁGUA BIDESTILADA 20ML AMPOLA	UNIDADE	26000	0,65	16.900,00
13	ÁGUA BIDESTILADA 250ML FRANCO	UNIDADE	480	4,70	2.256,00
14	ÁGUA BIDESTILADA 500ML FRASCO	UNIDADE	240	5,19	1.245,60
15	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	UNIDADE	96	8,95	859,20
16	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 100ML	UNIDADE	100	4,80	480,00
17	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	UNIDADE	5760	5,00	28.800,00
18	ÁLCOOL 70% 5 LITROS	UNIDADE	2000	25,00	50.000,00
19	ÁLCOOL 70% GEL 500ML	UNIDADE	384	5,00	1.920,00
20	ÁLCOOL GEL 1 LITRO	UNIDADE	288	7,63	2.197,44
21	ÁLCOOL GEL 5 LITROS	UNIDADE	2000	30,00	60.000,00
22	ÁLCOOL GEL 500ML	UNIDADE	380	7,70	2.926,00
23	ÁLCOOL GEL 70% 1 LITRO	UNIDADE	384	11,24	4.316,16
24	ÁLCOOL GEL 70% 5 LITROS	UNIDADE	160	29,00	4.640,00
25	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	UNIDADE	300	14,79	4.437,00
26	ALGODÃO ORTOPÉDICO 500G	UNIDADE	80	5,15	412,00
27	ALMOTOLIA FOTOSENSÍVEL 100ML	UNIDADE	80	2,89	231,20
28	ALMOTOLIA FOTOSENSÍVEL 250ML	UNIDADE	80	4,73	378,40
29	ALMOTOLIA FOTOSENSÍVEL 500ML	UNIDADE	80	5,20	416,00
30	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 100ML	UNIDADE	80	2,43	194,40
31	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	80	5,00	400,00
32	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	80	5,50	440,00
33	AMATO (TOPIRAMATO) 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	720	2,27	1.634,40
34	AMATO (TOPIRAMATO) 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	720	0,22	158,40
35	AMATO (TOPIRAMATO) 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	720	1,07	770,40
36	AMBROXOL 3MG/ML XPE 100ML + CP MED	UNIDADE	200	2,00	400,00
37	AMBROXOL 6MG/ML XPE 100ML + CP MED	UNIDADE	200	3,00	600,00
38	AMBU ADULTO REANIMADOR MANUAL EM SILICONE (CONTÉM: VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2M PARA CONEXÃO COM CATETER)	UNIDADE	4	130,00	520,00
39	AMBU NEONATAL REANIMADOR MANUAL EM SILICONE (CONTÉM: VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2M PARA CONEXÃO COM CATETER)	UNIDADE	4	130,00	520,00
40	AMBU PEDIÁTRICO REANIMADOR MANUAL EM SILICONE (CONTÉM: VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2M PARA CONEXÃO COM CATETER)	UNIDADE	4	130,00	520,00
41	AMICACINA 250MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	150	5,00	750,00
42	AMICACINA 50MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	150	5,00	750,00
43	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	300	4,00	1.200,00
44	AMIODARONA , CLORIDRATO DE 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,33	165,00
45	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50MG SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	200	3,00	600,00
46	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	UNIDADE	1500	0,23	345,00
47	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	UNIDADE	150	3,69	553,50

48	AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ SOL. INJ.	UNIDADE	400	5,65	2.260,00
49	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,06	30,00
50	ANLÓDIPINO, BESILATO DE 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
51	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE ADULTO (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 18 35CM) + ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	48	64,28	3.085,44
52	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE ADULTO (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 18 35CM)	UNIDADE	48	82,93	3.980,64
53	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE GRANDE (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 31 51CM) + ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	10	98,25	982,50
54	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE GRANDE (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 31 51CM)	UNIDADE	16	115,00	1.840,00
55	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE INFANTIL (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 10 18CM)	UNIDADE	16	82,93	1.326,88
56	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE INFANTIL (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 10 18CM) + ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	10	66,30	663,00
57	APARELHO DE PRESSÃO AUTOMÁTICO DIGITAL DE BRAÇO COM VISOR DE LCD, INFLAÇÃO AUTOMÁTICA	UNIDADE	6	113,50	681,00
58	ATADURA 10CM	UNIDADE	34560	3,79	130.982,40
59	ATADURA 15CM	UNIDADE	34560	0,41	14.169,60
60	ATADURA 20CM	UNIDADE	34560	1,00	34.560,00
61	ATADURA 30CM	UNIDADE	34560	4,91	169.689,60
62	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X 1M	UNIDADE	384	0,59	226,56
63	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1M	UNIDADE	384	2,11	810,24
64	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 1M	UNIDADE	384	2,16	829,44
65	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8M EM REPOUSO 13 FIOS	UNIDADE	4320	0,89	3.844,80
66	ATADURA GESSADA 10CM	UNIDADE	160	2,72	435,20
67	ATADURA GESSADA 15CM	UNIDADE	160	4,06	649,60
68	ATADURA GESSADA 20CM	UNIDADE	160	4,00	640,00
69	ATENÓLOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,04	40,00
70	ATENÓLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,05	50,00
71	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	480	0,85	408,00
72	AVENTAL DESCARTÁVEL COR BRANCA MANGA LONGA COM ELÁSTICO E TIRAS PCT C/ 10 UNIDADES (JALECO)	PACOTE	500	13,57	6.785,00
73	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,90	1.800,00
74	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	UNIDADE	200	7,00	1.400,00
75	BALANÇA DIGITAL DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA MEDIR ATÉ 180 KG	UNIDADE	9	70,00	630,00
76	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI PÓ	UNIDADE	200	6,33	1.266,00



	PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL				
77	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1600	7,99	12.784,00
78	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	800	7,96	6.368,00
79	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	8,82	1.764,00
80	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (1MEQ/ML) SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	400	20,69	8.276,00
81	BIPERIDENO, LACTATO DE 5MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	2,00	300,00
82	BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30M	UNIDADE	48	29,70	1.425,60
83	BOLSA COLETORA URINÁRIA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	300	3,00	900,00
84	BOLSA DE COLOSTOMIA (CONVATEC ACTIVE LIFE BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DRENÁVEL, OPACA, RECORTÁVEL 19 64MM. REFERÊNCIA: 22773/1150626)	UNIDADE	80	10,00	800,00
85	BOLSA PARA COLOSTOMIA PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	48	139,90	6.715,20
86	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	800	2,37	1.896,00
87	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	UNIDADE	10	10,90	109,00
88	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL	UNIDADE	10	27,00	270,00
89	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL	UNIDADE	10	16,00	160,00
90	BUPIVACAÍNA 0,25% SOL. INJ. 20ML	UNIDADE	150	5,00	750,00
91	BUPIVACAÍNA 0,50% SOL. INJ. 20 ML	UNIDADE	150	20,20	3.030,00
92	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA GTS 20ML	UNIDADE	400	5,27	2.108,00
93	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,24	480,00
94	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	4800	0,96	4.608,00
95	CABOS PARA BISTURI Nº 3	UNIDADE	16	7,00	112,00
96	CABOS PARA BISTURI Nº 4	UNIDADE	16	7,00	112,00
97	CAIXA PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	380	5,00	1.900,00
98	CAIXA PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UNIDADE	960	9,00	8.640,00
99	CAIXA PERFURO CORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	380	5,00	1.900,00
100	CÂNULA DE GUEDEL (CONTÉM: JOGO DE CÂNULAS Nº 0, 1, 2, 3, 4 E 5) PACOTE	PACOTE	3	55,00	165,00
101	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,03	120,00
102	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	0,08	19,20
103	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	0,18	43,20
104	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	0,08	19,20
105	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	1,00	240,00
106	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 14	UNIDADE	1600	1,00	1.600,00
107	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 16	UNIDADE	1600	0,97	1.552,00
108	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 18	UNIDADE	1600	0,68	1.088,00
109	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 20	UNIDADE	5000	1,00	5.000,00



110	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 22	UNIDADE	4800	1,00	4.800,00
111	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 24	UNIDADE	4800	1,00	4.800,00
112	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	800	3,63	2.904,00
113	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	400	1,25	500,00
114	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	1,00	2.000,00
115	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	UNIDADE	200	7,87	1.574,00
116	CEFALOTINA SÓDICA 1G SOL. INJ.	UNIDADE	2400	4,00	9.600,00
117	CEFAZOLINA SÓDICA 1G IV/IM SOL. INJ.	UNIDADE	1200	4,68	5.616,00
118	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IV/IM SOL. INJ.	UNIDADE	4800	9,00	43.200,00
119	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 500MG IV/IM SOL. INJ.	UNIDADE	1200	5,57	6.684,00
120	CETOPROFENO 100MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	1200	5,01	6.012,00
121	CIMETIDINA 300MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	4800	1,00	4.800,00
122	CINTO TIRANTE PARA PRANCHA RÍGIDA UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	2	58,23	116,46
123	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,25	120,00
124	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 200MG INJETÁVEL 100ML	UNIDADE	320	11,97	3.830,40
125	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	50	3,00	150,00
126	CLINDAMICINA 150MG/ML SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	1600	3,44	5.504,00
127	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,11	440,00
128	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1600	0,05	80,00
129	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML 20 ML	UNIDADE	50	2,32	116,00
130	CLONAZEPAN 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	1600	0,06	96,00
131	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2400	0,29	696,00
132	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (2,56 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	800	1,00	800,00
133	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 100ML	UNIDADE	1440	3,00	4.320,00
134	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 250ML	UNIDADE	1152	5,67	6.531,84
135	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML	UNIDADE	11520	6,68	76.953,60
136	CLORETO DE SÓDIO 20% (3,4 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	800	0,50	400,00
137	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO 2% 1 LITRO	UNIDADE	288	23,60	6.796,80
138	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOL. INJ. 5ML	UNIDADE	200	2,00	400,00
139	COLAGENASE 10MG + CLORAFENICOL 0,6U/G POMADA 30G	UNIDADE	480	12,71	6.100,80
140	COLAR CERVICAL G UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	42,00	420,00
141	COLAR CERVICAL GG UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	12,46	124,60
142	COLAR CERVICAL M UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	15,00	150,00
143	COLAR CERVICAL P UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	10,46	104,60



144	COLAR CERVICAL PP UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	9,20	92,00
145	COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	35	0,29	10,15
146	COMADRE PLÁSTICO (COLETOR DE URINA FEMININO)	UNIDADE	10	0,45	4,50
147	COMPLEXO B SOL INJ. 2ML	UNIDADE	19200	1,35	25.920,00
148	COMPRESSA DE GAZE 75CM X 75 CM 13 FIOS PACOTE	PACOTE	1200	14,99	17.988,00
149	CUBA RIM INOX	UNIDADE	10	43,99	439,90
150	CURATIVO HIDROCOLÓIDE ESTÉRIL EXTRAFINO 10CM X 10 CM CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	32	6,44	206,08
151	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	200	3,00	600,00
152	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	UNIDADE	2	380,00	760,00
153	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO	UNIDADE	384	20,00	7.680,00
154	DEXADOR (AMPOLA A: CIANOCOBALAMINA 5000MCG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO DE PROCAÍNA 50MG/2ML AMPOLA B:FOSFATO DE DEXAMETASONA 4MG/1ML) SOL. INJ.	UNIDADE	35	5,90	206,50
155	DEXALGEN (HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML) SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	35	1,99	69,65
156	DEXAMETASONA (1MG/G) 0,1% CREME 10G	UNIDADE	150	1,74	261,00
157	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	UNIDADE	200	2,28	456,00
158	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL INJ. 1ML	UNIDADE	4800	0,75	3.600,00
159	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	UNIDADE	19200	1,00	19.200,00
160	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	UNIDADE	200	1,88	376,00
161	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE (KETAMIN) 50MG/ML SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	300	79,90	23.970,00
162	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,42	210,00
163	DIAZEPAM 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2400	1,00	2.400,00
164	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	19200	2,00	38.400,00
165	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	19200	1,00	19.200,00
166	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,14	70,00
167	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8000	0,13	1.040,00
168	DIPIRONA 500MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	19200	1,00	19.200,00
169	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10ML	UNIDADE	1200	1,13	1.356,00
170	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 5+2MG/ML SOL. INJ. (DIPROSPAN)	UNIDADE	35	4,00	140,00
171	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5MG/ML SOL. INJ. 20ML	UNIDADE	40	6,00	240,00
172	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,05	48,00
173	DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	200	3,79	758,00
174	EFEDRINA, SULFATO DE 50MG SOL. INJ 1ML IV/SC/IM	UNIDADE	150	6,66	999,00

175	ELETRODOS ADESIVOS PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	4800	0,27	1.296,00
176	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,03	15,00
177	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
178	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	80	16,40	1.312,00
179	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	480	15,73	7.550,40
180	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	80	19,00	1.520,00
181	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,6ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	80	23,76	1.900,80
182	EPINEFRINA (ADRENALINA) 2MG SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	400	1,17	468,00
183	EQUIPO (INJETOR) MULTIVIAS COM CLAMP DESCARTÁVEL	UNIDADE	1600	0,80	1.280,00
184	EQUIPO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE COM CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL	UNIDADE	50	3,00	150,00
185	EQUIPO MACRO GOTAS PARA SORO COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	8000	0,98	7.840,00
186	EQUIPO MICRO GOTAS PARA SORO COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	4000	1,40	5.600,00
187	ESCOVA ENDOCERVICAL (GINECOLÓGICA)	UNIDADE	19200	0,52	9.984,00
188	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO	UNIDADE	9600	2,19	21.024,00
189	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	UNIDADE	480	11,00	5.280,00
190	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 2,5CM X 4,5M	UNIDADE	480	3,12	1.497,60
191	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5CM X 4,5M	UNIDADE	480	5,00	2.400,00
192	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5M	UNIDADE	384	7,50	2.880,00
193	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 4,5M	UNIDADE	384	5,30	2.035,20
194	ESPÁTULA PARA CITOLÓGICO AYRES	UNIDADE	19200	0,13	2.496,00
195	ESPÉCULO VAGINAL G	UNIDADE	9600	1,00	9.600,00
196	ESPÉCULO VAGINAL M	UNIDADE	9600	0,97	9.312,00
197	ESPÉCULO VAGINAL P	UNIDADE	9600	0,90	8.640,00
198	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	0,66	396,00
199	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	0,18	108,00
200	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO	UNIDADE	24	12,50	300,00
201	ÉTER ETÍLICO 1L (REMOVEX)	UNIDADE	8	101,94	815,52
202	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10MG/ML SOL. INJ. 1ML (EFORTIL)	UNIDADE	192	3,69	708,48
203	FENITOÍNA 50MG/ML SOL. INJ 5ML	UNIDADE	200	2,19	438,00
204	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	4,25	850,00
205	FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML GOTAS 20ML	UNIDADE	140	13,00	1.820,00
206	FIBRINASE COM CLORANFENICOL POMADA 10G (COMPOSIÇÃO: FIBRINOLISINA 1U, DESOXIRRIBONUCLEASE 666U E CLORANFENICOL 0,01G)	UNIDADE	480	25,00	12.000,00
207	FIBRINASE COM CLORANFENICOL POMADA 30G (COMPOSIÇÃO: FIBRINOLISINA 1U, DESOXIRRIBONUCLEASE 666U E CLORANFENICOL 0,01G)	UNIDADE	480	25,00	12.000,00

208	FILMES PARA RAO X FUJI 18/24 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	600,40	19.212,80
209	FILMES PARA RAO X FUJI 24/30 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	494,00	15.808,00
210	FILMES PARA RAO X FUJI 30/40 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	529,00	16.928,00
211	FILMES PARA RAO X FUJI 35/35 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	600,40	19.212,80
212	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO (COMPOSTO: FIO DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, ENVOLTO POR UMA BARRINHA PLÁSTICA)	UNIDADE	10	49,99	499,90
213	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 0	UNIDADE	96	4,00	384,00
214	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 1 0	UNIDADE	96	4,50	432,00
215	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 2 0	UNIDADE	96	3,99	383,04
216	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 3 0	UNIDADE	96	3,99	383,04
217	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 4 0	UNIDADE	96	6,09	584,64
218	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 5 0	UNIDADE	96	1,31	125,76
219	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 0	UNIDADE	96	3,00	288,00
220	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 1 0	UNIDADE	96	4,63	444,48
221	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 2 0	UNIDADE	96	4,00	384,00
222	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 3 0	UNIDADE	96	4,76	456,96
223	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 4 0	UNIDADE	96	3,50	336,00
224	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 5 0	UNIDADE	96	7,93	761,28
225	FIO PARA SULTURA NYLON 1 0	UNIDADE	576	1,31	754,56
226	FIO PARA SULTURA NYLON 2 0	UNIDADE	576	1,22	702,72
227	FIO PARA SULTURA NYLON 3 0	UNIDADE	960	1,20	1.152,00
228	FIO PARA SULTURA NYLON 4 0	UNIDADE	576	1,21	696,96
229	FIO PARA SULTURA NYLON 5 0	UNIDADE	576	1,30	748,80
230	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	144	4,59	660,96
231	FITA PARA GLICEMIA CAIXA C/ 50 TIRAS TRUE READ FÁCIL/ ON CALL PLUS	CAIXA	600	13,00	7.800,00
232	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	400	1,84	736,00
233	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RX 38 LITROS	UNIDADE	7	340,00	2.380,00
234	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	UNIDADE	288	7,23	2.082,24
235	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	UNIDADE	500	0,48	240,00
236	FLUXÔMETRO + VÁLVULA REGULADORA + UMIDIFICADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	16	228,99	3.663,84
237	FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	15	329,99	4.949,85
238	FORMOL 1 LITRO	UNIDADE	9	16,94	152,46
239	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML (FLEET ENEMA) 130ML	UNIDADE	200	10,60	2.120,00
240	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G PACOTE	PACOTE	250	36,00	9.000,00
241	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M PACOTE	PACOTE	250	14,95	3.737,50
242	FRALDA GERIÁTRICA TAM. P PACOTE	PACOTE	250	31,69	7.922,50
243	FRALDA GERIÁTRICA TAM. XG PACOTE	PACOTE	250	19,00	4.750,00
244	FRALDAS DESCARTÁVEIS G GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	40,00	2.560,00



245	FRALDAS DESCARTÁVEIS G INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	43,00	8.600,00
246	FRALDAS DESCARTÁVEIS M GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	34,75	2.224,00
247	FRALDAS DESCARTÁVEIS M INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	40,00	8.000,00
248	FRALDAS DESCARTÁVEIS P GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	34,75	2.224,00
249	FRALDAS DESCARTÁVEIS P INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	40,00	8.000,00
250	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	40,00	2.560,00
251	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	20,40	4.080,00
252	FUROSEMIDA 10MG/ ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	9600	1,10	10.560,00
253	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
254	GAZE ROLO (TIPO QUEIJO) 91 X 91 13 FIOS	UNIDADE	1200	19,90	23.880,00
255	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 1 LITRO	UNIDADE	24	6,00	144,00
256	GENTAMICINA, SULFATO DE 40MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	2400	1,46	3.504,00
257	GENTAMICINA, SULFATO DE 80MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	4800	1,40	6.720,00
258	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,04	20,00
259	GLICERINA 12% (120MG/ML) SOL. INJ. 500ML + SONDA PARA CLISTER (SOLUÇÃO GLICERINADA PARA LAVAGEM INTESTINAL)	UNIDADE	14	10,00	140,00
260	GLICOSE 50% 10ML	UNIDADE	1200	1,00	1.200,00
261	GLICOSE 50% SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	200	0,74	148,00
262	GLICOSÍMETRO TRUE READ FÁCIL/ON CALL PLUS	UNIDADE	50	30,00	1.500,00
263	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	1,83	366,00
264	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	7,35	1.102,50
265	HEAD BLOCK (IMOBILIZADOR DE CABEÇA EM RESGATE)	UNIDADE	2	98,00	196,00
266	HEPARINA 5000UI/ML FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO SUBCUTÂNEA	UNIDADE	150	13,70	2.055,00
267	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	7,00	1.400,00
268	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
269	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 100MG/ML PÓ SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	1200	3,30	3.960,00
270	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 500MG/ML PÓ SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	1200	5,00	6.000,00
271	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	UNIDADE	100	2,25	225,00
272	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	UNIDADE	200	2,50	500,00
273	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,12	240,00
274	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	UNIDADE	150	2,54	381,00
275	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,14	560,00
276	INCUBADORA BIOLÓGICA (MINI INCUBADORA UTILIZADA PARA INCUBAÇÃO DE 4 INDICADORES BIOLÓGICOS SIMULTANEAMENTE; VOLTAGEM AUTOMÁTICA: BIVOLT)	UNIDADE	5	174,36	871,80

277	INDICADOR BIOLÓGICO (INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO PARA MONITORAR OS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR) CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	32	45,50	1.456,00
278	INDICADOR BIOLÓGICO (INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO PARA MONITORAR OS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR) CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	32	30,00	960,00
279	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16G 12"	UNIDADE	10	69,82	698,20
280	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16G 24"	UNIDADE	10	92,90	929,00
281	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16G 8"	UNIDADE	10	69,82	698,20
282	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 19G 12"	UNIDADE	10	44,48	444,80
283	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 19G 24"	UNIDADE	10	44,48	444,80
284	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 19G 8"	UNIDADE	10	0,66	6,60
285	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 22G 8"	UNIDADE	10	0,83	8,30
286	IPRATROPIO, BROMETO DE 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA 20ML	UNIDADE	320	1,55	496,00
287	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,31	37,20
288	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	240	0,28	67,20
289	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,18	21,60
290	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,45	54,00
291	KED ADULTO PARA SAMU	UNIDADE	2	275,53	551,06
292	KED INFANTIL PARA SAMU	UNIDADE	2	224,34	448,68
293	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	16,26	81,30
294	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	30,72	153,60
295	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	17,00	85,00
296	KIT ARANHA ADULTO (CINTO TIRANTE ARANHA ADULTO)	KIT	2	59,00	118,00
297	KIT ARANHA INFANTIL (CINTO TIRANTE ARANHA INFANTIL)	KIT	2	55,89	111,78
298	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	26,00	130,00
299	KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	140	89,00	12.460,00
300	KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	140	89,00	12.460,00
301	KIT PARTO (CONTÉM: 01 LENÇOL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 2 X 0,90M, 01 LENÇOL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 1 X 0,90M, 01 AVENTAL MANGA LONGA EM FALSO TECIDO, 02 CORTE CLAMPS UMBILICAIS EM PLÁSTICO, 01 ABSORVENTE	KIT	35	69,95	2.448,25

	HOSPITALAR, 02 PARES DE LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS, 01 B				
302	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10	UNIDADE	800	0,25	200,00
303	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11	UNIDADE	4800	0,28	1.344,00
304	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12	UNIDADE	800	19,00	15.200,00
305	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15	UNIDADE	800	15,80	12.640,00
306	LÂMINA PARA BISTURI Nº 20	UNIDADE	800	0,28	224,00
307	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23	UNIDADE	2400	20,88	50.112,00
308	LÂMPADA LED PARA LARINGOSCÓPIO ROSCA FINA PARA LÂMINAS 0 E 1 LED	UNIDADE	32	31,00	992,00
309	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED	UNIDADE	32	49,50	1.584,00
310	LANCETA ESTÉRIL PARA PUNÇÃO DIGITAL	UNIDADE	19200	0,12	2.304,00
311	LANCETA PARA TESTE DO PEZINHO	UNIDADE	19200	4,32	82.944,00
312	LANTERNA OCULAR	UNIDADE	24	19,00	456,00
313	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED KIT COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (LARINGOSCÓPIO C/6 LÂMINAS CURVAS DE 0 À 5 C/ESTOJO)	UNIDADE	8	452,12	3.616,96
314	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED KIT COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (LARINGOSCÓPIO INFANTIL C/3 LÂMINAS CURVAS 0, 1 E 2 C/ESTOJO)	UNIDADE	4	770,00	3.080,00
315	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED KIT COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (LARINGOSCÓPIO INFANTIL C/4 LAM.RETAS 00, 0, 1 E 2 C/ESTOJO)	UNIDADE	8	770,00	6.160,00
316	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED KIT COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (LARINGOSCÓPIO C/5 LÂMINAS RETAS 00, 1, 2, 3, 4 C/ESTOJO)	UNIDADE	4	612,99	2.451,96
317	LENÇOL 90CM X 2,10M COM ELÁSTICO PCT C/ 10 UNIDADES	PACOTE	160	11,20	1.792,00
318	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL 70CM X 50M	UNIDADE	400	7,48	2.992,00
319	LEVOFLOXACINO 750MG COMPRIMIDO	UNIDADE	196	4,00	784,00
320	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,26	124,80
321	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,49	235,20
322	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,37	177,60
323	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,35	168,00
324	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,45	216,00
325	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,78	374,40
326	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,24	115,20
327	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,24	115,20
328	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,30	144,00
329	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,35	168,00
330	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 1% SOL. INJ. SEM VASOCONSTRITOR	UNIDADE	400	2,81	1.124,00
331	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 100MG/ML AEROSOL	UNIDADE	16	55,44	887,04
332	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% GEL 30G	UNIDADE	150	5,58	837,00



333	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SOL. INJ. SEM VASOCONSTRITOR	UNIDADE	400	2,81	1.124,00
334	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,07	35,00
335	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	UNIDADE	50	3,19	159,50
336	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,04	80,00
337	LUVA NITRÍLICA G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	21,00	3.360,00
338	LUVA NITRÍLICA M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	30,00	4.800,00
339	LUVA NITRÍLICA P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	19,00	3.040,00
340	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 6,0	PAR	800	1,17	936,00
341	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 6,5	PAR	800	1,17	936,00
342	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 7,0	PAR	1600	1,08	1.728,00
343	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 7,5	PAR	1600	1,08	1.728,00
344	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 8,0	UNIDADE	960	1,15	1.104,00
345	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 8,5	UNIDADE	960	1,00	960,00
346	LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	20,00	7.000,00
347	LUVAS DE PROCEDIMENTO M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	20,00	7.000,00
348	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	19,99	6.996,50
349	LUVAS DE PROCEDIMENTO XG CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	20,00	7.000,00
350	LUVAS DE VINIL G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	15,10	2.416,00
351	LUVAS DE VINIL M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	15,79	2.526,40
352	LUVAS DE VINIL P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	15,29	2.446,40
353	MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ.	UNIDADE	150	1,00	150,00
354	MALHA TUBULAR 10 X 15M	UNIDADE	20	8,63	172,60
355	MALHA TUBULAR 10 X 25M	UNIDADE	20	13,79	275,80
356	MALHA TUBULAR 15 X 15M	UNIDADE	20	14,45	289,00
357	MALHA TUBULAR 15 X 25M	UNIDADE	20	14,73	294,60
358	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40M	UNIDADE	15	5,23	78,45
359	MÁSCARA BICO DE PATO N95	UNIDADE	5000	0,72	3.600,00
360	MÁSCARA COM ELÁSTICO PACOTE 10UND	PACOTE	1200	6,75	8.100,00
361	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	100	6,60	660,00
362	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO (CONTÉM: 01 MÁSCARA DE VENTURI AJUSTÁVEL, 01 TUBO CONJUGADO, 06 DILUIDORES DE OXIGÊNIO, 01 TUBO DE OXIGÊNIO E 01 COPO MEDIDA PARA NEBULIZAÇÃO)	UNIDADE	30	9,10	273,00
363	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL (CONTÉM: 01 MÁSCARA DE VENTURI AJUSTÁVEL, 01 TUBO CONJUGADO, 06 DILUIDORES DE OXIGÊNIO, 01 TUBO DE OXIGÊNIO E 01 COPO MEDIDA PARA NEBULIZAÇÃO)	UNIDADE	30	9,00	270,00
364	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	9,29	1.393,50
365	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	6,89	1.033,50
366	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,12	60,00



367	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	1,10	550,00
368	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	2,37	355,50
369	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML SOL. INJ.	UNIDADE	1440	0,82	1.180,80
370	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 80ML	UNIDADE	150	6,38	957,00
371	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAG 50 G + APLIC	UNIDADE	1200	4,98	5.976,00
372	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,21	840,00
373	METRONIDAZOL 500MG SOL. INJ 100ML	UNIDADE	400	6,17	2.468,00
374	MIDAZOLAM, MALEATO DE 15MG SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	300	1,65	495,00
375	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,67	643,20
376	MISOPROSTOL 200MCG COMPRIMIDO VAGINAL	UNIDADE	100	44,99	4.499,00
377	MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAL	UNIDADE	100	11,04	1.104,00
378	MOMETASONA, FUMARATO DE 50MCG/ATOMIZAÇÃO FRASCO COM 50 ATOMIZAÇÕES	UNIDADE	8	27,93	223,44
379	MORFINA, SULFATO DE 10MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	1600	2,40	3.840,00
380	MORFINA, SULFATO DE 1MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	300	4,37	1.311,00
381	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	150	5,49	823,50
382	NEBULIZADOR PORTÁTIL	UNIDADE	10	182,00	1.820,00
383	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	UNIDADE	2400	2,15	5.160,00
384	NIFEDIPINO 10MG (ADALAT) CÁPSULAS GELATINOSAS DE LIBERAÇÃO RÁPIDA	UNIDADE	960	0,11	105,60
385	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,12	60,00
386	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1500	0,13	195,00
387	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,08	160,00
388	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLIC	UNIDADE	1200	5,31	6.372,00
389	NITROGLICERINA (TRIDIL) 25MG SOL. INJ. 5ML	UNIDADE	150	39,00	5.850,00
390	NITROGLICERINA (TRIDIL) 50MG SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	150	45,33	6.799,50
391	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 4MG SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	200	2,00	400,00
392	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	2,23	446,00
393	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,33	165,00
394	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	100	2,50	250,00
395	OFTALMOSCÓPIO HOSPITALAR	UNIDADE	10	912,00	9.120,00
396	ÓLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	50	2,92	146,00
397	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	UNIDADE	3840	0,06	230,40
398	OMEPRAZOL 40MG/ML SOL. INJ. 10ML FRASCOS AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE	UNIDADE	2500	9,32	23.300,00
399	ONDANSETRONA 4MG SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	9600	1,00	9.600,00
400	ONDANSETRONA 8MG SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	9600	1,00	9.600,00
401	OTOSCÓPIO HOSPITALAR (INCLUSO: LÂMPADA DE 2,5V ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 2,5MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 4,0MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 5,0MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL	UNIDADE	9	355,00	3.195,00



	7,0MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 9,0MM ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO)				
402	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ SOL. INJ.	UNIDADE	1600	4,00	6.400,00
403	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO INDICAÇÃO DA SPO2 , FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS MEMÓRIA INTERNA DOS EVENTOS	UNIDADE	30	154,36	4.630,80
404	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO INDICAÇÃO DA SPO2 , FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS MEMÓRIA INTERNA DOS EVENTOS	UNIDADE	3	84,00	252,00
405	OXITOCINA (OCITOCINA) 5UI SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	3,30	495,00
406	PAPAGAIO HOSPITALAR PLÁSTICO (COLETOR DE URINA MASCULINO)	UNIDADE	10	12,88	128,80
407	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M	UNIDADE	90	41,70	3.753,00
408	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12CM X 100M	UNIDADE	90	50,26	4.523,40
409	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M	UNIDADE	90	55,39	4.985,10
410	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M	UNIDADE	90	78,50	7.065,00
411	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM X 100M	UNIDADE	90	100,35	9.031,50
412	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M	UNIDADE	90	108,90	9.801,00
413	PAPEL KRAFT	UNIDADE	24	2,25	54,00
414	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	UNIDADE	960	1,13	1.084,80
415	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,23	920,00
416	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	1,66	830,00
417	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 10CM	UNIDADE	10	9,90	99,00
418	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 12CM	UNIDADE	10	15,00	150,00
419	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 14CM	UNIDADE	10	12,91	129,10
420	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 16CM	UNIDADE	10	14,00	140,00
421	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL PARA CITOLOGICO	UNIDADE	9600	3,00	28.800,00
422	PINÇA CRILE CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	24,77	247,70
423	PINÇA CRILE CURVA TAM. 16CM	UNIDADE	10	31,50	315,00
424	PINÇA CRILE RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	23,00	230,00
425	PINÇA CRILE RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	30,00	300,00
426	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 10CM	UNIDADE	10	16,62	166,20
427	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 12CM	UNIDADE	10	15,00	150,00
428	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 14CM	UNIDADE	10	10,20	102,00
429	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 16CM	UNIDADE	10	16,40	164,00
430	PINÇA DE FIXAÇÃO DE CAMPOS BACKAUS TAM. 10CM	UNIDADE	10	25,00	250,00



431	PINÇA DE FIXAÇÃO DE CAMPOS BACKAUS TAM. 13CM	UNIDADE	10	29,58	295,80
432	PINÇA DE FIXAÇÃO DE CAMPOS BACKAUS TAM. 15CM	UNIDADE	10	34,37	343,70
433	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEADE MOSQUITO CURVA TAM. 10CM	UNIDADE	10	25,00	250,00
434	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEADE MOSQUITO CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	25,69	256,90
435	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEADE MOSQUITO CURVA TAM. 12CM	UNIDADE	10	29,69	296,90
436	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEADE MOSQUITO RETA TAM. 10CM	UNIDADE	10	25,00	250,00
437	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEADE MOSQUITO RETA TAM. 12CM	UNIDADE	10	24,50	245,00
438	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEADE MOSQUITO RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	25,69	256,90
439	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	24,77	247,70
440	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY CURVA TAM. 16CM	UNIDADE	10	25,00	250,00
441	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	34,90	349,00
442	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	30,00	300,00
443	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	31,00	310,00
444	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER CURVA TAM. 16CM	UNIDADE	10	34,18	341,80
445	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	34,00	340,00
446	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	34,18	341,80
447	PINÇA DE PRESSÃO ALLIS TAM. 12CM	UNIDADE	10	30,00	300,00
448	PINÇA DE PRESSÃO ALLIS TAM. 15CM	UNIDADE	10	34,37	343,70
449	PINÇA DE PRESSÃO ALLIS TAM. 18CM	UNIDADE	10	50,00	500,00
450	PIRACETAM 200MG/ML SOL. INJ. 5ML (NOOTROPIL)	UNIDADE	480	2,75	1.320,00
451	PIROXICAM 20MG CÁPSULA	UNIDADE	2000	0,23	460,00
452	POLIVINIL + PIRROLIDONA + IODO 1% DEGERMANTE 1 LITRO	UNIDADE	280	48,90	13.692,00
453	POLIVINIL + PIRROLIDONA + IODO 1% TÓPICO 1 LITRO	UNIDADE	280	44,90	12.572,00
454	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 14CM	UNIDADE	10	21,82	218,20
455	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 15CM	UNIDADE	10	35,00	350,00
456	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 16CM	UNIDADE	10	50,00	500,00
457	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 18CM	UNIDADE	10	50,00	500,00
458	PORTA LÂMINAS PARA CITIOLOGIA (COM CAPACIDADE PARA 03 LÂMINAS)	UNIDADE	2880	0,46	1.324,80
459	PRANCHA RÍGIDA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO	UNIDADE	2	513,77	1.027,54
460	PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,51	255,00
461	PREDNISOLONA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,64	320,00



462	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	UNIDADE	50	8,50	425,00
463	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,18	180,00
464	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,12	120,00
465	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML SOL. INJ 2ML	UNIDADE	800	2,70	2.160,00
466	PROPATILNITRATO 10MG (SUSTRATE) COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,62	74,40
467	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE)	UNIDADE	60	1,00	60,00
468	PROPILOTIURACILA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	1,00	120,00
469	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	8,22	1.233,00
470	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,04	20,00
471	PRO PÉ DESCARTÁVEL PACOTE	UNIDADE	60	6,50	390,00
472	PULSEIRA INFANTIL BRANCA	UNIDADE	30	0,53	15,90
473	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RX 38 LITROS	UNIDADE	7	399,00	2.793,00
474	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO (XARELTO)	UNIDADE	480	0,27	129,60
475	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO (XARELTO)	UNIDADE	480	0,22	105,60
476	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO (XARELTO)	UNIDADE	480	0,55	264,00
477	ROSUVASTATINA SÓDICA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,13	124,80
478	ROSUVASTATINA SÓDICA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,23	220,80
479	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CONTENDO: CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI HIDRATADO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	800	0,92	736,00
480	SALBUTAMOL, SULFATO DE 0,5MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	150	13,45	2.017,50
481	SELADORA DE PEDAL DESCRIÇÃO DO PRODUTO: SELADORA R. BAIÃO BQ HOSP. STAND PLUS PED. 400MM SOLDA 10MM BIVOLT; FREQ. (HZ) 60; PESO (KG) 7,36; POTÊNCIA (KW) 0,31/ 0,52; TENSÃO (V) 127/220; CORRENTE (A) 2,45/2,35	UNIDADE	9	1.124,00	10.116,00
482	SELADORA MANUAL (PARA SELAR PAPEL GRAU CIRÚRGICO)	UNIDADE	24	417,00	10.008,00
483	SERINGA 10ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	0,23	5.520,00
484	SERINGA 1ML C/ AGULHA	UNIDADE	16000	0,15	2.400,00
485	SERINGA 20ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	0,32	7.680,00
486	SERINGA 3ML C/ AGULHA	UNIDADE	16000	0,18	2.880,00
487	SERINGA 5ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	0,12	2.880,00
488	SERINGA 60ML C/ AGULHA	UNIDADE	8000	1,63	13.040,00
489	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,12	240,00
490	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	UNIDADE	600	1,32	792,00
491	SINAVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,14	70,00
492	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SOL. INJ. 500ML	UNIDADE	30	9,18	275,40
493	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML	UNIDADE	1440	4,31	6.206,40
494	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	UNIDADE	5760	4,62	26.611,20
495	SOLUÇÃO GLICO FISIOLÓGICA 250ML	UNIDADE	1440	4,89	7.041,60



496	SOLUÇÃO GLICO FISIOLÓGICA 500ML	UNIDADE	7000	5,70	39.900,00
497	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	50	1,00	50,00
498	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	50	1,00	50,00
499	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	50	0,78	39,00
500	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	50	1,00	50,00
501	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNIDADE	50	1,00	50,00
502	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UNIDADE	50	1,93	96,50
503	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22	UNIDADE	50	1,25	62,50
504	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 24	UNIDADE	50	0,72	36,00
505	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6	UNIDADE	50	0,72	36,00
506	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8	UNIDADE	50	0,72	36,00
507	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	50	1,00	50,00
508	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	50	1,00	50,00
509	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	50	1,18	59,00
510	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	50	1,17	58,50
511	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	50	1,20	60,00
512	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADE	50	1,80	90,00
513	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	UNIDADE	50	1,80	90,00
514	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 24	UNIDADE	50	1,01	50,50
515	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 4	UNIDADE	50	0,87	43,50
516	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6	UNIDADE	50	0,72	36,00
517	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8	UNIDADE	50	0,67	33,50
518	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	50	0,55	27,50
519	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	50	0,55	27,50
520	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	50	0,55	27,50
521	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	50	0,60	30,00
522	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNIDADE	50	0,66	33,00
523	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UNIDADE	50	0,87	43,50
524	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	UNIDADE	50	0,87	43,50
525	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	UNIDADE	50	1,15	57,50
526	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UNIDADE	50	0,52	26,00
527	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UNIDADE	50	0,50	25,00
528	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNIDADE	50	0,51	25,50
529	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 10	UNIDADE	100	1,00	100,00
530	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 12	UNIDADE	100	1,00	100,00
531	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 14	UNIDADE	100	0,69	69,00
532	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 16	UNIDADE	100	0,59	59,00
533	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 18	UNIDADE	100	2,00	200,00
534	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 20	UNIDADE	100	0,75	75,00
535	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 24	UNIDADE	100	0,75	75,00
536	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 4	UNIDADE	100	0,58	58,00
537	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 6	UNIDADE	100	0,58	58,00
538	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 8	UNIDADE	100	1,00	100,00
539	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 10	UNIDADE	100	4,00	400,00
540	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 12	UNIDADE	100	2,20	220,00
541	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº	UNIDADE	100	2,00	200,00

	14				
542	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 16	UNIDADE	100	2,00	200,00
543	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 18	UNIDADE	100	2,85	285,00
544	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 20	UNIDADE	100	2,00	200,00
545	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 22	UNIDADE	100	2,30	230,00
546	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 24	UNIDADE	100	2,81	281,00
547	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 8	UNIDADE	100	2,74	274,00
548	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 10	UNIDADE	20	2,63	52,60
549	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 12	UNIDADE	20	2,77	55,40
550	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 14	UNIDADE	40	2,55	102,00
551	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 16	UNIDADE	40	2,83	113,20
552	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 18	UNIDADE	40	2,85	114,00
553	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 20	UNIDADE	20	2,90	58,00
554	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 22	UNIDADE	20	2,00	40,00
555	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 24	UNIDADE	20	2,21	44,20
556	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 8	UNIDADE	10	2,81	28,10
557	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	UNIDADE	5760	4,43	25.516,80
558	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UNIDADE	9216	3,96	36.495,36
559	SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 250ML	UNIDADE	2400	7,20	17.280,00
560	SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 500ML	UNIDADE	11520	5,80	66.816,00
561	SORO RINGER SIMPLES 500ML	UNIDADE	11520	6,50	74.880,00
562	SUCCINILCOLINA 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	26,75	4.012,50
563	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 30G	UNIDADE	2400	5,73	13.752,00
564	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 400G	UNIDADE	320	33,00	10.560,00
565	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 50G	UNIDADE	2400	7,44	17.856,00
566	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,24	960,00
567	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETROPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	UNIDADE	200	3,45	690,00
568	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++) SOL. INJ.	UNIDADE	400	1,02	408,00



569	TALA MOLDÁVEL G UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	10,37	103,70
570	TALA MOLDÁVEL GG UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	12,00	120,00
571	TALA MOLDÁVEL M UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	9,43	94,30
572	TALA MOLDÁVEL P UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	7,80	78,00
573	TALA MOLDÁVEL PP UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	7,00	70,00
574	TENOXICAM 20MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2500	5,96	14.900,00
575	TENOXICAM 40MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2500	8,10	20.250,00
576	TERBUTALINA, SULFATO DE 0,5MG SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	200	2,00	400,00
577	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	100	9,70	970,00
578	TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO	UNIDADE	16	65,00	1.040,00
579	TESOURA CIRÚRGICA PONTA ROMBA	UNIDADE	10	16,00	160,00
580	TESOURA DE IRIS CURVA TAM. 12CM	UNIDADE	10	17,00	170,00
581	TESOURA DE IRIS CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	16,00	160,00
582	TESOURA DE IRIS CURVA TAM. 16CM	UNIDADE	10	16,00	160,00
583	TESOURA DE IRIS RETA TAM. 12CM	UNIDADE	10	15,97	159,70
584	TESOURA DE IRIS RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	14,88	148,80
585	TESOURA DE IRIS RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	17,00	170,00
586	TESOURA DE MAYO CURVA TAM. 15CM	UNIDADE	10	28,99	289,90
587	TESOURA DE MAYO CURVA TAM. 17CM	UNIDADE	10	22,17	221,70
588	TESOURA DE MAYO CURVA TAM. 19CM	UNIDADE	10	35,00	350,00
589	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 15CM	UNIDADE	10	29,99	299,90
590	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 15CM COM SERRILHA	UNIDADE	10	29,99	299,90
591	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 17CM	UNIDADE	10	35,00	350,00
592	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 19CM	UNIDADE	10	69,87	698,70
593	TESOURA DE METZEMBAUM CURVA TAM. 12CM	UNIDADE	10	34,00	340,00
594	TESOURA DE METZEMBAUM CURVA TAM. 15CM	UNIDADE	10	34,00	340,00
595	TESOURA DE METZEMBAUM CURVA TAM. 18CM	UNIDADE	10	36,40	364,00
596	TESOURA DE METZEMBAUM RETA TAM. 12CM	UNIDADE	10	29,98	299,80
597	TESOURA DE METZEMBAUM RETA TAM. 15CM	UNIDADE	10	29,45	294,50
598	TESOURA DE METZEMBAUM RETA TAM. 18CM	UNIDADE	10	96,00	960,00
599	TORNEIRA TRÊS VIAS	UNIDADE	200	0,59	118,00
600	TOUCAS DESCARTÁVEIS PACOTE	UNIDADE	1200	6,59	7.908,00
601	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2400	1,48	3.552,00
602	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 50MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	400	4,32	1.728,00
603	TUBO DE LATEX 200 15 METROS	UNIDADE	20	39,00	780,00
604	TUBO DE LATEX 201 15 METROS	UNIDADE	20	67,46	1.349,20
605	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO 6 X 10MM PACOTE COM 15 METROS	UNIDADE	16	159,50	2.552,00
606	TUBO ENDOTRAQUEAL 3.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	4,14	124,20
607	TUBO ENDOTRAQUEAL 3.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,20	96,00

608	TUBO ENDOTRAQUEAL 4.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,20	96,00
609	TUBO ENDOTRAQUEAL 4.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,19	95,70
610	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,24	97,20
611	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,24	97,20
612	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,24	97,20
613	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,19	95,70
614	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,00	90,00
615	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	4,05	121,50
616	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,50	105,00
617	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	4,00	120,00
618	UMIDIFICADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	50	10,50	525,00
619	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	15	365,45	5.481,75
620	VASELINA LÍQUIDA 1 LITRO	UNIDADE	50	31,54	1.577,00
621	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,38	364,80
				Total	2.463.954,74

3.2. O objeto desta contratação, está caracterizada conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. Fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Descrição da solução

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Requisitos da contratação

6.1 SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será exigida garantia contratual.

6.4 DA VISTORIA

6.4.1 Não será exigida vistoria do local da entrega do objeto para efeito da participação no procedimento licitatório.



7. Modelo de execução do objeto

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 O fornecedor terá o prazo de **15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento**, para concluir a entrega dos produtos na **Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Paulista - PB, 58860-000**, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega);

7.1.1.2 Horário de entrega será nos dias úteis nos horários de 08 h às 17 h;

7.1.1.3. Após cada entrega das mercadorias solicitadas, bem como a autorização de emissão de nota fiscal, referente à quantidade entregue.

7.2 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

7.2.1 Os medicamentos serão entregues no seguinte endereço: Na Secretaria de Saúde do Município, com endereço na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 58860-000, Paulista - PB.

7.2.2 Horário de entrega será nos dias úteis nos horários de 08 h às 17 h.

7.3 DO TRANSPORTE

7.3.1 O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade.

O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade.

Não serão aceitas entregas realizadas via Correios.

Não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga.

Os funcionários que farão a entrega dos produtos no local indicado deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de medicamento pelo funcionário do respectivo Município, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida.

Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município de Paulista.

Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

Todas as despesas relacionadas com as entregas no Município correrão por conta do fornecedor.

7.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



7.5.1 O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os medicamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras da Secretaria de Saúde do Município, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os medicamentos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Os medicamentos fornecidos pelo fornecedor deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados insuficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA) para a inutilização nos termos legais.

A Secretaria de Saúde do Município poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

9.3. LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada entregar certidões pertinentes em cada



faturamento, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fazendários e Justiça do Trabalho.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: parceladamente, em até trinta dias após a execução do objeto, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3..1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Critérios de seleção do fornecedor

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.1.2. FORMA DE FORNECIMENTO

10.1.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.1.3. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1.3.1. Para fins de habilitação, o Edital da Licitação detalhará em campo próprio as exigências a serem solicitantes aos licitantes.

11. Estimativas do Valor da Contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.463.954,74.

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Paulista:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Fonte: Recursos oriundos do Convênio nº 0074/2024 do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



13.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Paulista - PB, 04 de junho de 2025.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES
SECRETARIA DE SAÚDE



Endereço: Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro
Pref. Derosse Barbosa de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.



APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração do Termo de Referência, nos termos do Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021.

2.Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

3.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

4.Necessidade da contratação e justificativa

Os medicamentos e materiais hospitalares solicitados são de extrema necessidade para a Secretaria de Saúde do Município, por se tratarem de produtos que são utilizados por pacientes de forma continuada, destinados ao atendimento aos pacientes que tem a necessidade no uso controlado, de acordo com as necessidades demandadas.

Logo, com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados à população, a falta dos mesmos ocasionaria a interrupção do atendimento, bem como a precariedade no funcionamento mínimo garantido em seus direitos constitucionais de acesso a saúde.

Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada de acordo com da modalidade de licitação cabível, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas pela Unidade Requisitante.

5.Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

6.Requisitos da contratação

Critério da aceitação da proposta

6.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme deverá dispor o Edital da Licitação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4. Como se trata de aquisição de insumos e reagentes químicos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA e Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

6.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação.

6.6. Da Garantia Do Produto

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

6.7. Da Validade Do Produto

6.7.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

6.7.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80 % do seu prazo total de validade ainda vigente na data da entrega, mas nunca se admitindo entrega com prazo inferior a 12 meses. Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazos inferiores, desde que mediante o compromisso escrito do fornecedor de fazer a substituição de unidades que eventualmente vençam nos estoques. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa da Secretaria de Saúde do Município antes que ocorra a entrega. O pedido deve estar acompanhado de documentação comprobatória.

6.7.1.2. O local de entrega está orientado a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Saúde do Município.

6.8. Do fornecimento de equipamentos em comodato

Não se aplica.

6.9. Da escolha da marca de referência

Não se aplica.

6.10. Dos Critérios de aceitação de amostras

Não se aplica.

6.11. Entrega e critérios de aceitação do objeto

6.11.1. Condições de Entrega

6.11.1. O fornecedor terá o prazo de **15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento**, para concluir a entrega dos produtos na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Paulista - PB,

58860-000, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

6.11.2. A solicitação será formalizada pelo(s) Órgão(s) Participante(s) por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento de compra.

6.12. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses.

6.13. Os fornecedores deverão, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após o recebimento da **autorização de fornecimento**, informar a previsão de entrega do item setor solicitante.

6.14. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.15. Horário de entrega será nos dias úteis nos horários de 08 h às 17 h.

6.16. Em caso de necessidade de recolhimento de medicamentos, garantir que o mesmo seja acompanhado de documentação contendo todas as informações – produto a ser recolhido, quantitativo e fornecedor.

6.17. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

6.18. Os locais de entrega estão orientados a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.19. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

6.20. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

6.21. Todas as embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

6.22. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais.

6.23. As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.24. Todos os volumes entregues deverão ser identificados com etiquetas grandes e visíveis, que não devem ser coladas sobrepostas a outras informações.

6.25. Do Transporte

O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade.

O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo limpo e que permita adequado controle de temperatura e umidade.

Não serão aceitas entregas realizadas via Correios.

Não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga.



Os funcionários que farão a entrega dos produtos no local indicado deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item de medicamento pelo funcionário do respectivo Município, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida.

Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada ao fornecedor a troca do(s) medicamento(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município de Paulista.

Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

Todas as despesas relacionadas com as entregas no Município correrão por conta do fornecedor.

6.26. Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os medicamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo responsável do Departamento de Compras da Secretaria de Saúde do Município, especialmente designado para o seu recebimento.

Caso os medicamentos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela fornecedor, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o Município, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

Os medicamentos fornecidos pelo fornecedor deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados insuficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.



Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária Estadual (AGEVISA) para a inutilização nos termos legais.

A Secretaria de Saúde do Município poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

7. Estimativas das quantidades para contratação

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	134 CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 400MG INJETÁVEL 100ML	UNIDADE	320	10,20	3.264,00
2	422 NITROPRUSSIANO DE SÓDIO 50MG SOL. INJ. + DILUENTE (NIPRIDE)	UNIDADE	150	23,00	3.450,00
3	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE	PACOTE	300	4,99	1.497,00
4	ACEBROFILINA 10MG/ML XPE 120 ML	UNIDADE	150	6,68	1.002,00
5	ACEBROFILINA 5 MG/ML XPE 120 ML	UNIDADE	150	6,00	900,00
6	ACICLOVIR SÓDICO 250MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	7,00	1.400,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,03	120,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML SOL. INJ. 5ML	UNIDADE	9000	0,10	900,00
9	ADENOSINA 6MG/2ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	10,90	2.180,00
10	ÁGUA BIDESTILADA 100ML FRASCO	UNIDADE	480	7,62	3.657,60
11	ÁGUA BIDESTILADA 10ML AMPOLA	UNIDADE	32000	0,21	6.720,00
12	ÁGUA BIDESTILADA 20ML AMPOLA	UNIDADE	26000	0,65	16.900,00
13	ÁGUA BIDESTILADA 250ML FRANCO	UNIDADE	480	4,70	2.256,00
14	ÁGUA BIDESTILADA 500ML FRASCO	UNIDADE	240	5,19	1.245,60
15	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	UNIDADE	96	8,95	859,20
16	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 100ML	UNIDADE	100	4,80	480,00
17	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	UNIDADE	5760	5,00	28.800,00
18	ÁLCOOL 70% 5 LITROS	UNIDADE	2000	25,00	50.000,00
19	ÁLCOOL 70% GEL 500ML	UNIDADE	384	5,00	1.920,00
20	ÁLCOOL GEL 1 LITRO	UNIDADE	288	7,63	2.197,44
21	ÁLCOOL GEL 5 LITROS	UNIDADE	2000	30,00	60.000,00
22	ÁLCOOL GEL 500ML	UNIDADE	380	7,70	2.926,00
23	ÁLCOOL GEL 70% 1 LITRO	UNIDADE	384	11,24	4.316,16
24	ÁLCOOL GEL 70% 5 LITROS	UNIDADE	160	29,00	4.640,00
25	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	UNIDADE	300	14,79	4.437,00
26	ALGODÃO ORTOPÉDICO 500G	UNIDADE	80	5,15	412,00
27	ALMOTOLIA FOTOSENSÍVEL 100ML	UNIDADE	80	2,89	231,20
28	ALMOTOLIA FOTOSENSÍVEL 250ML	UNIDADE	80	4,73	378,40
29	ALMOTOLIA FOTOSENSÍVEL 500ML	UNIDADE	80	5,20	416,00
30	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 100ML	UNIDADE	80	2,43	194,40
31	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	80	5,00	400,00
32	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML	UNIDADE	80	5,50	440,00
33	AMATO (TOPIRAMATO) 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	720	2,27	1.634,40
34	AMATO (TOPIRAMATO) 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	720	0,22	158,40
35	AMATO (TOPIRAMATO) 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	720	1,07	770,40



36	AMBROXOL 3MG/ML XPE 100ML + CP MED	UNIDADE	200	2,00	400,00
37	AMBROXOL 6MG/ML XPE 100ML + CP MED	UNIDADE	200	3,00	600,00
38	AMBU ADULTO REANIMADOR MANUAL EM SILICONE (CONTÉM: VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2M PARA CONEXÃO COM CATETER)	UNIDADE	4	130,00	520,00
39	AMBU NEONATAL REANIMADOR MANUAL EM SILICONE (CONTÉM: VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2M PARA CONEXÃO COM CATETER)	UNIDADE	4	130,00	520,00
40	AMBU PEDIÁTRICO REANIMADOR MANUAL EM SILICONE (CONTÉM: VÁLVULA DO RESERVATÓRIO, RESERVATÓRIO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2M PARA CONEXÃO COM CATETER)	UNIDADE	4	130,00	520,00
41	AMICACINA 250MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	150	5,00	750,00
42	AMICACINA 50MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	150	5,00	750,00
43	AMINOFILINA 24MG/ML SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	300	4,00	1.200,00
44	AMIODARONA , CLORIDRATO DE 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,33	165,00
45	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 50MG SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	200	3,00	600,00
46	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	UNIDADE	1500	0,23	345,00
47	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	UNIDADE	150	3,69	553,50
48	AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ SOL. INJ.	UNIDADE	400	5,65	2.260,00
49	ANLODIPINO, BESILATO DE 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,06	30,00
50	ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
51	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE ADULTO (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 18 35CM) + ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	48	64,28	3.085,44
52	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE ADULTO (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 18 35CM)	UNIDADE	48	82,93	3.980,64
53	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE GRANDE (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 31 51CM) + ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	10	98,25	982,50
54	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE GRANDE (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 31 51CM)	UNIDADE	16	115,00	1.840,00
55	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE INFANTIL (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 10 18CM)	UNIDADE	16	82,93	1.326,88
56	APARELHO DE PRESSÃO ANAERÓIDE INFANTIL (CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO: 10 18CM) + ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	10	66,30	663,00
57	APARELHO DE PRESSÃO AUTOMÁTICO DIGITAL DE BRAÇO COM VISOR DE LCD, INFLAGEM AUTOMÁTICA	UNIDADE	6	113,50	681,00
58	ATADURA 10CM	UNIDADE	34560	3,79	130.982,40
59	ATADURA 15CM	UNIDADE	34560	0,41	14.169,60
60	ATADURA 20CM	UNIDADE	34560	1,00	34.560,00
61	ATADURA 30CM	UNIDADE	34560	4,91	169.689,60
62	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM X	UNIDADE	384	0,59	226,56

	1M				
63	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1M	UNIDADE	384	2,11	810,24
64	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM X 1M	UNIDADE	384	2,16	829,44
65	ATADURA DE CREPOM 20CM X 1,8M EM REPOUSO 13 FIOS	UNIDADE	4320	0,89	3.844,80
66	ATADURA GESSADA 10CM	UNIDADE	160	2,72	435,20
67	ATADURA GESSADA 15CM	UNIDADE	160	4,06	649,60
68	ATADURA GESSADA 20CM	UNIDADE	160	4,00	640,00
69	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,04	40,00
70	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,05	50,00
71	ATROPINA, SULFATO DE 0,25MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	480	0,85	408,00
72	AVENTAL DESCARTÁVEL COR BRANCA MANGA LONGA COM ELÁSTICO E TIRAS PCT C/ 10 UNIDADES (JALECO)	PACOTE	500	13,57	6.785,00
73	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,90	1.800,00
74	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	UNIDADE	200	7,00	1.400,00
75	BALANÇA DIGITAL DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA MEDIR ATÉ 180 KG	UNIDADE	9	70,00	630,00
76	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	6,33	1.266,00
77	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	1600	7,99	12.784,00
78	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	800	7,96	6.368,00
79	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	200	8,82	1.764,00
80	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (1MEQ/ML) SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	400	20,69	8.276,00
81	BIPERIDENO, LACTATO DE 5MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	2,00	300,00
82	BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30M	UNIDADE	48	29,70	1.425,60
83	BOLSA COLETORA URINÁRIA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	300	3,00	900,00
84	BOLSA DE COLOSTOMIA (CONVATEC ACTIVE LIFE BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DRENÁVEL, OPACA, RECORTÁVEL 19 64MM. REFERÊNCIA: 22773/1150626)	UNIDADE	80	10,00	800,00
85	BOLSA PARA COLOSTOMIA PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	48	139,90	6.715,20
86	BROMOPRIDA 10MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	800	2,37	1.896,00
87	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	UNIDADE	10	10,90	109,00
88	BUDESONIDA 50MCG AEROSOL NASAL	UNIDADE	10	27,00	270,00
89	BUDESONIDA 64MCG AEROSOL NASAL	UNIDADE	10	16,00	160,00
90	BUPIVACAÍNA 0,25% SOL. INJ. 20ML	UNIDADE	150	5,00	750,00



91	BUPIVACAÍNA 0,50% SOL. INJ. 20 ML	UNIDADE	150	20,20	3.030,00
92	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA GTS 20ML	UNIDADE	400	5,27	2.108,00
93	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,24	480,00
94	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	4800	0,96	4.608,00
95	CABOS PARA BISTURI Nº 3	UNIDADE	16	7,00	112,00
96	CABOS PARA BISTURI Nº 4	UNIDADE	16	7,00	112,00
97	CAIXA PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	380	5,00	1.900,00
98	CAIXA PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UNIDADE	960	9,00	8.640,00
99	CAIXA PERFURO CORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	380	5,00	1.900,00
100	CÂNULA DE GUEDEL (CONTÉM: JOGO DE CÂNULAS Nº 0, 1, 2, 3, 4 E 5) PACOTE	PACOTE	3	55,00	165,00
101	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,03	120,00
102	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	0,08	19,20
103	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	0,18	43,20
104	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	0,08	19,20
105	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	240	1,00	240,00
106	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 14	UNIDADE	1600	1,00	1.600,00
107	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 16	UNIDADE	1600	0,97	1.552,00
108	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 18	UNIDADE	1600	0,68	1.088,00
109	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 20	UNIDADE	5000	1,00	5.000,00
110	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 22	UNIDADE	4800	1,00	4.800,00
111	CATETER INTRAVENOSO (JELCO) Nº 24	UNIDADE	4800	1,00	4.800,00
112	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	800	3,63	2.904,00
113	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	400	1,25	500,00
114	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	1,00	2.000,00
115	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML 60ML	UNIDADE	200	7,87	1.574,00
116	CEFALOTINA SÓDICA 1G SOL. INJ.	UNIDADE	2400	4,00	9.600,00
117	CEFAZOLINA SÓDICA 1G IV/IM SOL. INJ.	UNIDADE	1200	4,68	5.616,00
118	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G IV/IM SOL. INJ.	UNIDADE	4800	9,00	43.200,00
119	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 500MG IV/IM SOL. INJ.	UNIDADE	1200	5,57	6.684,00
120	CETOPROFENO 100MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	1200	5,01	6.012,00
121	CIMETIDINA 300MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	4800	1,00	4.800,00
122	CINTO TIRANTE PARA PRANCHA RÍGIDA UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	2	58,23	116,46
123	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,25	120,00
124	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 200MG INJETÁVEL 100ML	UNIDADE	320	11,97	3.830,40
125	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	50	3,00	150,00
126	CLINDAMICINA 150MG/ML SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	1600	3,44	5.504,00
127	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,11	440,00
128	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1600	0,05	80,00
129	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML 20 ML	UNIDADE	50	2,32	116,00
130	CLONAZEPAN 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	1600	0,06	96,00



131	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2400	0,29	696,00
132	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (2,56 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	800	1,00	800,00
133	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 100ML	UNIDADE	1440	3,00	4.320,00
134	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 250ML	UNIDADE	1152	5,67	6.531,84
135	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (SORO FISIOLÓGICO) 500ML	UNIDADE	11520	6,68	76.953,60
136	CLORETO DE SÓDIO 20% (3,4 MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	800	0,50	400,00
137	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO 2% 1 LITRO	UNIDADE	288	23,60	6.796,80
138	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML SOL. INJ. 5ML	UNIDADE	200	2,00	400,00
139	COLAGENASE 10MG + CLORAFENICOL 0,6U/G POMADA 30G	UNIDADE	480	12,71	6.100,80
140	COLAR CERVICAL G UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	42,00	420,00
141	COLAR CERVICAL GG UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	12,46	124,60
142	COLAR CERVICAL M UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	15,00	150,00
143	COLAR CERVICAL P UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	10,46	104,60
144	COLAR CERVICAL PP UTILIZADO EM RESGATE DO SAMU	UNIDADE	10	9,20	92,00
145	COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	35	0,29	10,15
146	COMADRE PLÁSTICO (COLETOR DE URINA FEMININO)	UNIDADE	10	0,45	4,50
147	COMPLEXO B SOL INJ. 2ML	UNIDADE	19200	1,35	25.920,00
148	COMPRESSA DE GAZE 75CM X 75 CM 13 FIOS PACOTE	PACOTE	1200	14,99	17.988,00
149	CUBA RIM INOX	UNIDADE	10	43,99	439,90
150	CURATIVO HIDROCOLÓIDE ESTÉRIL EXTRAFINO 10CM X 10 CM CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	32	6,44	206,08
151	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	200	3,00	600,00
152	DETECTOR FETAL PORTÁTIL	UNIDADE	2	380,00	760,00
153	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO	UNIDADE	384	20,00	7.680,00
154	DEXADOR (AMPOLA A: CIANOCOBALAMINA 5000MCG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CLORIDRATO DE PROCAÍNA 50MG/2ML AMPOLA B:FOSFATO DE DEXAMETASONA 4MG/1ML) SOL. INJ.	UNIDADE	35	5,90	206,50
155	DEXALGEN (HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML) SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	35	1,99	69,65
156	DEXAMETASONA (1MG/G) 0,1% CREME 10G	UNIDADE	150	1,74	261,00
157	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	UNIDADE	200	2,28	456,00



158	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL INJ. 1ML	UNIDADE	4800	0,75	3.600,00
159	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ. 2,5ML	UNIDADE	19200	1,00	19.200,00
160	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	UNIDADE	200	1,88	376,00
161	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO DE (KETAMIN) 50MG/ML SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	300	79,90	23.970,00
162	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,42	210,00
163	DIAZEPAM 5MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2400	1,00	2.400,00
164	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	19200	2,00	38.400,00
165	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	19200	1,00	19.200,00
166	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,14	70,00
167	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	8000	0,13	1.040,00
168	DIPIRONA 500MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	19200	1,00	19.200,00
169	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS 10ML	UNIDADE	1200	1,13	1.356,00
170	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE BETAMETASONA 5+2MG/ML SOL. INJ. (DIPROSPAN)	UNIDADE	35	4,00	140,00
171	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5MG/ML SOL. INJ. 20ML	UNIDADE	40	6,00	240,00
172	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,05	48,00
173	DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	200	3,79	758,00
174	EFEDRINA, SULFATO DE 50MG SOL. INJ. 1ML IV/SC/IM	UNIDADE	150	6,66	999,00
175	ELETRODOS ADESIVOS PARA ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	4800	0,27	1.296,00
176	ENALAPRIL, MALEATO DE 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,03	15,00
177	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
178	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	80	16,40	1.312,00
179	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	480	15,73	7.550,40
180	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	80	19,00	1.520,00
181	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,6ML SOL. INJ. C/ SERINGAS PRÉ ENCHIDAS	UNIDADE	80	23,76	1.900,80
182	EPINEFRINA (ADRENALINA) 2MG SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	400	1,17	468,00
183	EQUIPO (INJETOR) MULTIVIAS COM CLAMP DESCARTÁVEL	UNIDADE	1600	0,80	1.280,00
184	EQUIPO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE COM CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL	UNIDADE	50	3,00	150,00
185	EQUIPO MACRO GOTAS PARA SORO COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	8000	0,98	7.840,00
186	EQUIPO MICRO GOTAS PARA SORO COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	4000	1,40	5.600,00
187	ESCOVA ENDOCERVICAL (GINECOLÓGICA)	UNIDADE	19200	0,52	9.984,00
188	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO	UNIDADE	9600	2,19	21.024,00
189	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	UNIDADE	480	11,00	5.280,00
190	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 2,5CM X 4,5M	UNIDADE	480	3,12	1.497,60
191	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5CM X 4,5M	UNIDADE	480	5,00	2.400,00

192	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5M	UNIDADE	384	7,50	2.880,00
193	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 4,5M	UNIDADE	384	5,30	2.035,20
194	ESPÁTULA PARA CITOLÓGICO AYRES	UNIDADE	19200	0,13	2.496,00
195	ESPÉCULO VAGINAL G	UNIDADE	9600	1,00	9.600,00
196	ESPÉCULO VAGINAL M	UNIDADE	9600	0,97	9.312,00
197	ESPÉCULO VAGINAL P	UNIDADE	9600	0,90	8.640,00
198	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	0,66	396,00
199	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	0,18	108,00
200	ESTETOSCÓPIO CLÍNICO	UNIDADE	24	12,50	300,00
201	ÉTER ETÍLICO 1L (REMOVEX)	UNIDADE	8	101,94	815,52
202	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10MG/ML SOL. INJ. 1ML (EFORTIL)	UNIDADE	192	3,69	708,48
203	FENITOÍNA 50MG/ML SOL. INJ 5ML	UNIDADE	200	2,19	438,00
204	FENOBARBITAL 100MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	4,25	850,00
205	FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML GOTAS 20ML	UNIDADE	140	13,00	1.820,00
206	FIBRINASE COM CLORANFENICOL POMADA 10G (COMPOSIÇÃO: FIBRINOLISINA 1U, DESOXIRRIBONUCLEASE 666U E CLORANFENICOL 0,01G)	UNIDADE	480	25,00	12.000,00
207	FIBRINASE COM CLORANFENICOL POMADA 30G (COMPOSIÇÃO: FIBRINOLISINA 1U, DESOXIRRIBONUCLEASE 666U E CLORANFENICOL 0,01G)	UNIDADE	480	25,00	12.000,00
208	FILMES PARA RAO X FUJI 18/24 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	600,40	19.212,80
209	FILMES PARA RAO X FUJI 24/30 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	494,00	15.808,00
210	FILMES PARA RAO X FUJI 30/40 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	529,00	16.928,00
211	FILMES PARA RAO X FUJI 35/35 CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	32	600,40	19.212,80
212	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO (COMPOSTO: FIO DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, ENVOLTO POR UMA BARRINHA PLÁSTICA)	UNIDADE	10	49,99	499,90
213	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 0	UNIDADE	96	4,00	384,00
214	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 1 0	UNIDADE	96	4,50	432,00
215	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 2 0	UNIDADE	96	3,99	383,04
216	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 3 0	UNIDADE	96	3,99	383,04
217	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 4 0	UNIDADE	96	6,09	584,64
218	FIO PARA SULTURA CATGUT CROMADO 5 0	UNIDADE	96	1,31	125,76
219	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 0	UNIDADE	96	3,00	288,00
220	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 1 0	UNIDADE	96	4,63	444,48
221	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 2 0	UNIDADE	96	4,00	384,00
222	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 3 0	UNIDADE	96	4,76	456,96
223	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 4 0	UNIDADE	96	3,50	336,00
224	FIO PARA SULTURA CATGUT SIMPLES 5 0	UNIDADE	96	7,93	761,28
225	FIO PARA SULTURA NYLON 1 0	UNIDADE	576	1,31	754,56
226	FIO PARA SULTURA NYLON 2 0	UNIDADE	576	1,22	702,72



227	FIO PARA SULTURA NYLON 3 0	UNIDADE	960	1,20	1.152,00
228	FIO PARA SULTURA NYLON 4 0	UNIDADE	576	1,21	696,96
229	FIO PARA SULTURA NYLON 5 0	UNIDADE	576	1,30	748,80
230	FITA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	144	4,59	660,96
231	FITA PARA GLICEMIA CAIXA C/ 50 TIRAS TRUE READ FÁCIL/ ON CALL PLUS	CAIXA	600	13,00	7.800,00
232	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	400	1,84	736,00
233	FIXADOR AUTOMÁTICO PARA RX 38 LITROS	UNIDADE	7	340,00	2.380,00
234	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	UNIDADE	288	7,23	2.082,24
235	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	UNIDADE	500	0,48	240,00
236	FLUXÔMETRO + VÁLVULA REGULADORA UMIDIFICADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	16	228,99	3.663,84
237	FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	15	329,99	4.949,85
238	FORMOL 1 LITRO	UNIDADE	9	16,94	152,46
239	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML (FLEET ENEMA) 130ML	UNIDADE	200	10,60	2.120,00
240	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G PACOTE	PACOTE	250	36,00	9.000,00
241	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M PACOTE	PACOTE	250	14,95	3.737,50
242	FRALDA GERIÁTRICA TAM. P PACOTE	PACOTE	250	31,69	7.922,50
243	FRALDA GERIÁTRICA TAM. XG PACOTE	PACOTE	250	19,00	4.750,00
244	FRALDAS DESCARTÁVEIS G GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	40,00	2.560,00
245	FRALDAS DESCARTÁVEIS G INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	43,00	8.600,00
246	FRALDAS DESCARTÁVEIS M GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	34,75	2.224,00
247	FRALDAS DESCARTÁVEIS M INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	40,00	8.000,00
248	FRALDAS DESCARTÁVEIS P GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	34,75	2.224,00
249	FRALDAS DESCARTÁVEIS P INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	40,00	8.000,00
250	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG GERIÁTICAS PACOTE	PACOTE	64	40,00	2.560,00
251	FRALDAS DESCARTÁVEIS XG INFANTIL PACOTE	PACOTE	200	20,40	4.080,00
252	FUROSEMIDA 10MG/ ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	9600	1,10	10.560,00
253	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
254	GAZE ROLO (TIPO QUEIJO) 91 X 91 13 FIOS	UNIDADE	1200	19,90	23.880,00
255	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 1 LITRO	UNIDADE	24	6,00	144,00
256	GENTAMICINA, SULFATO DE 40MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	2400	1,46	3.504,00
257	GENTAMICINA, SULFATO DE 80MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	4800	1,40	6.720,00
258	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,04	20,00
259	GLICERINA 12% (120MG/ML) SOL. INJ. 500ML + SONDA PARA CLISTER (SOLUÇÃO GLICERINADA PARA LAVAGEM INTESTINAL)	UNIDADE	14	10,00	140,00
260	GLICOSE 50% 10ML	UNIDADE	1200	1,00	1.200,00
261	GLICOSE 50% SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	200	0,74	148,00
262	GLICOSÍMETRO TRUE READ FÁCIL/ON CALL PLUS	UNIDADE	50	30,00	1.500,00

263	HALOPERIDOL 5MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	1,83	366,00
264	HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	7,35	1.102,50
265	HEAD BLOCK (IMOBILIZADOR DE CABEÇA EM RESGATE)	UNIDADE	2	98,00	196,00
266	HEPARINA 5000UI/ML FRASCO AMPOLA SOLUÇÃO SUBCUTÂNEA	UNIDADE	150	13,70	2.055,00
267	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	7,00	1.400,00
268	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,05	25,00
269	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 100MG/ML PÓ SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	1200	3,30	3.960,00
270	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 500MG/ML PÓ SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	1200	5,00	6.000,00
271	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	UNIDADE	100	2,25	225,00
272	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	UNIDADE	200	2,50	500,00
273	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,12	240,00
274	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30ML	UNIDADE	150	2,54	381,00
275	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,14	560,00
276	INCUBADORA BIOLÓGICA (MINI INCUBADORA UTILIZADA PARA INCUBAÇÃO DE 4 INDICADORES BIOLÓGICOS SIMULTANEAMENTE; VOLTAGEM AUTOMÁTICA: BIVOLT)	UNIDADE	5	174,36	871,80
277	INDICADOR BIOLÓGICO (INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO PARA MONITORAR OS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR) CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	32	45,50	1.456,00
278	INDICADOR BIOLÓGICO (INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO PARA MONITORAR OS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR) CAIXA COM 10 AMPOLAS	CAIXA	32	30,00	960,00
279	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16G 12"	UNIDADE	10	69,82	698,20
280	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16G 24"	UNIDADE	10	92,90	929,00
281	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 16G 8"	UNIDADE	10	69,82	698,20
282	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 19G 12"	UNIDADE	10	44,48	444,80
283	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 19G 24"	UNIDADE	10	44,48	444,80
284	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 19G 8"	UNIDADE	10	0,66	6,60
285	INTRACATH CATETER VENOSO CENTRAL 22G 8"	UNIDADE	10	0,83	8,30
286	IPRATROPIO, BROMETO DE 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA 20ML	UNIDADE	320	1,55	496,00
287	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,31	37,20
288	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	240	0,28	67,20
289	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,18	21,60
290	ISOSSORBIDA, MONONITRATO DE 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,45	54,00



291	KED ADULTO PARA SAMU	UNIDADE	2	275,53	551,06
292	KED INFANTIL PARA SAMU	UNIDADE	2	224,34	448,68
293	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	16,26	81,30
294	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	30,72	153,60
295	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	17,00	85,00
296	KIT ARANHA ADULTO (CINTO TIRANTE ARANHA ADULTO)	KIT	2	59,00	118,00
297	KIT ARANHA INFANTIL (CINTO TIRANTE ARANHA INFANTIL)	KIT	2	55,89	111,78
298	KIT MÁSCARA LARÍNGEA + TUBO OROTRAQUEAL OU ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 (DIÂMETRO INTERNO)	UNIDADE	5	26,00	130,00
299	KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	140	89,00	12.460,00
300	KIT MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	140	89,00	12.460,00
301	KIT PARTO (CONTÉM: 01 LENÇOL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 2 X 0,90M, 01 LENÇOL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 1 X 0,90M, 01 AVENTAL MANGA LONGA EM FALSO TECIDO, 02 CORTE CLAMPS UMBILICAIS EM PLÁSTICO, 01 ABSORVENTE HOSPITALAR, 02 PARES DE LUVAS CIRÚRGICAS ESTERILIZADAS, 01 B	KIT	35	69,95	2.448,25
302	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10	UNIDADE	800	0,25	200,00
303	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11	UNIDADE	4800	0,28	1.344,00
304	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12	UNIDADE	800	19,00	15.200,00
305	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15	UNIDADE	800	15,80	12.640,00
306	LÂMINA PARA BISTURI Nº 20	UNIDADE	800	0,28	224,00
307	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23	UNIDADE	2400	20,88	50.112,00
308	LÂMPADA LED PARA LARINGOSCÓPIO ROSCA FINA PARA LÂMINAS 0 E 1 LED	UNIDADE	32	31,00	992,00
309	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED	UNIDADE	32	49,50	1.584,00
310	LANCETA ESTÉRIL PARA PUNÇÃO DIGITAL	UNIDADE	19200	0,12	2.304,00
311	LANCETA PARA TESTE DO PEZINHO	UNIDADE	19200	4,32	82.944,00
312	LANTERNA OCULAR	UNIDADE	24	19,00	456,00
313	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (LARINGOSCÓPIO C/6 LÂMINAS CURVAS DE 0 À 5 C/ESTOJO)	KIT UNIDADE	8	452,12	3.616,96
314	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (LARINGOSCÓPIO INFANTIL C/3 LÂMINAS CURVAS 0, 1 E 2 C/ESTOJO)	KIT UNIDADE	4	770,00	3.080,00
315	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (	KIT UNIDADE	8	770,00	6.160,00



	LARINGOSCÓPIO INFANTIL C/4 LAM.RETAS 00, 0, 1 E 2 C/ESTOJO)				
316	LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL LED KIT COM CABO E LÂMINA + ESTOJO (LARINGOSCÓPIO C/5 LÂMINAS RETAS 00, 1, 2, 3, 4 C/ESTOJO)	UNIDADE	4	612,99	2.451,96
317	LENÇOL 90CM X 2,10M COM ELÁSTICO PCT C/ 10 UNIDADES	PACOTE	160	11,20	1.792,00
318	LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL 70CM X 50M	UNIDADE	400	7,48	2.992,00
319	LEVOFLOXACINO 750MG COMPRIMIDO	UNIDADE	196	4,00	784,00
320	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,26	124,80
321	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,49	235,20
322	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,37	177,60
323	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,35	168,00
324	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,45	216,00
325	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,78	374,40
326	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,24	115,20
327	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,24	115,20
328	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,30	144,00
329	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	480	0,35	168,00
330	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 1% SOL. INJ. SEM VASOCONSTRITOR	UNIDADE	400	2,81	1.124,00
331	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 100MG/ML AEROSOL	UNIDADE	16	55,44	887,04
332	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% GEL 30G	UNIDADE	150	5,58	837,00
333	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SOL. INJ. SEM VASOCONSTRITOR	UNIDADE	400	2,81	1.124,00
334	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,07	35,00
335	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	UNIDADE	50	3,19	159,50
336	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,04	80,00
337	LUVA NITRÍLICA G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	21,00	3.360,00
338	LUVA NITRÍLICA M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	30,00	4.800,00
339	LUVA NITRÍLICA P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	19,00	3.040,00
340	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 6,0	PAR	800	1,17	936,00
341	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 6,5	PAR	800	1,17	936,00
342	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 7,0	PAR	1600	1,08	1.728,00
343	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 7,5	PAR	1600	1,08	1.728,00
344	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 8,0	UNIDADE	960	1,15	1.104,00
345	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 8,5	UNIDADE	960	1,00	960,00
346	LUVAS DE PROCEDIMENTO G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	20,00	7.000,00
347	LUVAS DE PROCEDIMENTO M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	20,00	7.000,00
348	LUVAS DE PROCEDIMENTO P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	19,99	6.996,50
349	LUVAS DE PROCEDIMENTO XG CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	350	20,00	7.000,00
350	LUVAS DE VINIL G CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	15,10	2.416,00
351	LUVAS DE VINIL M CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	15,79	2.526,40



352	LUVAS DE VINIL P CX C/ 100 UNIDADES	CAIXA	160	15,29	2.446,40
353	MAGNÉSIO, SULFATO DE 10% SOL. INJ.	UNIDADE	150	1,00	150,00
354	MALHA TUBULAR 10 X 15M	UNIDADE	20	8,63	172,60
355	MALHA TUBULAR 10 X 25M	UNIDADE	20	13,79	275,80
356	MALHA TUBULAR 15 X 15M	UNIDADE	20	14,45	289,00
357	MALHA TUBULAR 15 X 25M	UNIDADE	20	14,73	294,60
358	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40M	UNIDADE	15	5,23	78,45
359	MÁSCARA BICO DE PATO N95	UNIDADE	5000	0,72	3.600,00
360	MÁSCARA COM ELÁSTICO PACOTE 10UND	PACOTE	1200	6,75	8.100,00
361	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	100	6,60	660,00
362	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO (CONTÉM: 01 MÁSCARA DE VENTURI AJUSTÁVEL, 01 TUBO CONJUGADO, 06 DILUIDORES DE OXIGÊNIO, 01 TUBO DE OXIGÊNIO E 01 COPO MEDIDA PARA NEBULIZAÇÃO)	UNIDADE	30	9,10	273,00
363	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL (CONTÉM: 01 MÁSCARA DE VENTURI AJUSTÁVEL, 01 TUBO CONJUGADO, 06 DILUIDORES DE OXIGÊNIO, 01 TUBO DE OXIGÊNIO E 01 COPO MEDIDA PARA NEBULIZAÇÃO)	UNIDADE	30	9,00	270,00
364	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	9,29	1.393,50
365	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 50MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	6,89	1.033,50
366	METFORMINA, CLORIDRATO DE 850MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,12	60,00
367	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	1,10	550,00
368	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2MG/ML SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	2,37	355,50
369	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML SOL. INJ.	UNIDADE	1440	0,82	1.180,80
370	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 80ML	UNIDADE	150	6,38	957,00
371	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAG 50 G + APLIC	UNIDADE	1200	4,98	5.976,00
372	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,21	840,00
373	METRONIDAZOL 500MG SOL. INJ 100ML	UNIDADE	400	6,17	2.468,00
374	MIDAZOLAM, MALEATO DE 15MG SOL. INJ. 3ML	UNIDADE	300	1,65	495,00
375	MIRTAZAPINA 30MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,67	643,20
376	MISOPROSTOL 200MCG COMPRIMIDO VAGINAL	UNIDADE	100	44,99	4.499,00
377	MISOPROSTOL 25MCG COMPRIMIDO VAGINAL	UNIDADE	100	11,04	1.104,00
378	MOMETASONA, FUMARATO DE 50MCG/ATOMIZAÇÃO FRASCO COM 50 ATOMIZAÇÕES	UNIDADE	8	27,93	223,44
379	MORFINA, SULFATO DE 10MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	1600	2,40	3.840,00
380	MORFINA, SULFATO DE 1MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	300	4,37	1.311,00
381	NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	150	5,49	823,50
382	NEBULIZADOR PORTÁTIL	UNIDADE	10	182,00	1.820,00
383	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	UNIDADE	2400	2,15	5.160,00
384	NIFEDIPINO 10MG (ADALAT) CÁPSULAS	UNIDADE	960	0,11	105,60

	GELATINOSAS DE LIBERAÇÃO RÁPIDA				
385	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,12	60,00
386	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1500	0,13	195,00
387	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,08	160,00
388	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLIC	UNIDADE	1200	5,31	6.372,00
389	NITROGLICERINA (TRIDIL) 25MG SOL. INJ. 5ML	UNIDADE	150	39,00	5.850,00
390	NITROGLICERINA (TRIDIL) 50MG SOL. INJ. 10ML	UNIDADE	150	45,33	6.799,50
391	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 4MG SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	200	2,00	400,00
392	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	200	2,23	446,00
393	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,33	165,00
394	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	100	2,50	250,00
395	OFTALMOSCÓPIO HOSPITALAR	UNIDADE	10	912,00	9.120,00
396	ÓLEO MINERAL 100ML	UNIDADE	50	2,92	146,00
397	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	UNIDADE	3840	0,06	230,40
398	OMEPRAZOL 40MG/ML SOL. INJ. 10ML FRASCOS AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE	UNIDADE	2500	9,32	23.300,00
399	ONDANSETRONA 4MG SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	9600	1,00	9.600,00
400	ONDANSETRONA 8MG SOL. INJ. 4ML	UNIDADE	9600	1,00	9.600,00
401	OTOSCÓPIO HOSPITALAR (INCLUSO: LÂMPADA DE 2,5V ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 2,5MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 4,0MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 5,0MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 7,0MM ESPÉCULO REUTILIZÁVEL 9,0MM ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO)	UNIDADE	9	355,00	3.195,00
402	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ SOL. INJ.	UNIDADE	1600	4,00	6.400,00
403	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO INDICAÇÃO DA SPO2 , FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS MEMÓRIA INTERNA DOS EVENTOS	UNIDADE	30	154,36	4.630,80
404	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: VISOR LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO INDICAÇÃO DA SPO2 , FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDÊNCIAS ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS MEMÓRIA INTERNA DOS EVENTOS	UNIDADE	3	84,00	252,00
405	OXITOCINA (OCITOCINA) 5UI SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	150	3,30	495,00
406	PAPAGAIO HOSPITALAR PLÁSTICO (COLETOR DE URINA MASCULINO)	UNIDADE	10	12,88	128,80
407	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M	UNIDADE	90	41,70	3.753,00
408	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12CM X 100M	UNIDADE	90	50,26	4.523,40
409	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M	UNIDADE	90	55,39	4.985,10
410	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M	UNIDADE	90	78,50	7.065,00
411	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM X 100M	UNIDADE	90	100,35	9.031,50

412	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M	UNIDADE	90	108,90	9.801,00
413	PAPEL KRAFT	UNIDADE	24	2,25	54,00
414	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	UNIDADE	960	1,13	1.084,80
415	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,23	920,00
416	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	1,66	830,00
417	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 10CM	UNIDADE	10	9,90	99,00
418	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 12CM	UNIDADE	10	15,00	150,00
419	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 14CM	UNIDADE	10	12,91	129,10
420	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO DENTE DE RATO TAM. 16CM	UNIDADE	10	14,00	140,00
421	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL PARA CITOLOGICO	UNIDADE	9600	3,00	28.800,00
422	PINÇA CRILE CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	24,77	247,70
423	PINÇA CRILE CURVA TAM. 16CM	UNIDADE	10	31,50	315,00
424	PINÇA CRILE RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	23,00	230,00
425	PINÇA CRILE RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	30,00	300,00
426	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 10CM	UNIDADE	10	16,62	166,20
427	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 12CM	UNIDADE	10	15,00	150,00
428	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 14CM	UNIDADE	10	10,20	102,00
429	PINÇA DE DISSECÇÃO SEM DENTE TAM. 16CM	UNIDADE	10	16,40	164,00
430	PINÇA DE FIXAÇÃO DE CAMPOS BACKAUS TAM. 10CM	UNIDADE	10	25,00	250,00
431	PINÇA DE FIXAÇÃO DE CAMPOS BACKAUS TAM. 13CM	UNIDADE	10	29,58	295,80
432	PINÇA DE FIXAÇÃO DE CAMPOS BACKAUS TAM. 15CM	UNIDADE	10	34,37	343,70
433	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEAD MOSQUITO CURVA TAM. 10CM	UNIDADE	10	25,00	250,00
434	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEAD MOSQUITO CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	25,69	256,90
435	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEAD MOSQUITO CURVA TAM. 12CM	UNIDADE	10	29,69	296,90
436	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEAD MOSQUITO RETA TAM. 10CM	UNIDADE	10	25,00	250,00
437	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEAD MOSQUITO RETA TAM. 12CM	UNIDADE	10	24,50	245,00
438	PINÇA DE HEMOSTASIA HALSTEAD MOSQUITO RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	25,69	256,90
439	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	24,77	247,70
440	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY CURVA TAM. 16CM	UNIDADE	10	25,00	250,00
441	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	34,90	349,00
442	PINÇA DE HEMOSTASIA KELLY RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	30,00	300,00
443	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	31,00	310,00
444	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER CURVA TAM.	UNIDADE	10	34,18	341,80



	16CM				
445	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	34,00	340,00
446	PINÇA DE HEMOSTASIA KOCHER RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	34,18	341,80
447	PINÇA DE PRESSÃO ALLIS TAM. 12CM	UNIDADE	10	30,00	300,00
448	PINÇA DE PRESSÃO ALLIS TAM. 15CM	UNIDADE	10	34,37	343,70
449	PINÇA DE PRESSÃO ALLIS TAM. 18CM	UNIDADE	10	50,00	500,00
450	PIRACETAM 200MG/ML SOL. INJ. 5ML (NOOTROPIL)	UNIDADE	480	2,75	1.320,00
451	PIROXICAM 20MG CÁPSULA	UNIDADE	2000	0,23	460,00
452	POLIVINIL + PIRROLIDONA + IODO 1% DEGERMANTE 1 LITRO	UNIDADE	280	48,90	13.692,00
453	POLIVINIL + PIRROLIDONA + IODO 1% TÓPICO 1 LITRO	UNIDADE	280	44,90	12.572,00
454	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 14CM	UNIDADE	10	21,82	218,20
455	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 15CM	UNIDADE	10	35,00	350,00
456	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 16CM	UNIDADE	10	50,00	500,00
457	PORTA AGULHA DE HEGAR TAM. 18CM	UNIDADE	10	50,00	500,00
458	PORTA LÂMINAS PARA CITIOLOGIA (COM CAPACIDADE PARA 03 LÂMINAS)	UNIDADE	2880	0,46	1.324,80
459	PRANCHA RÍGIDA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO	UNIDADE	2	513,77	1.027,54
460	PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,51	255,00
461	PREDNISOLONA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,64	320,00
462	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	UNIDADE	50	8,50	425,00
463	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,18	180,00
464	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	0,12	120,00
465	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML SOL. INJ 2ML	UNIDADE	800	2,70	2.160,00
466	PROPATILNITRATO 10MG (SUSTRATE) COMPRIMIDO	UNIDADE	120	0,62	74,40
467	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO (SUSTRATE)	UNIDADE	60	1,00	60,00
468	PROPILTIOURACILA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	120	1,00	120,00
469	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	8,22	1.233,00
470	PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,04	20,00
471	PRO PÉ DESCARTÁVEL PACOTE	UNIDADE	60	6,50	390,00
472	PULSEIRA INFANTIL BRANCA	UNIDADE	30	0,53	15,90
473	REVELADOR AUTOMÁTICO PARA RX 38 LITROS	UNIDADE	7	399,00	2.793,00
474	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO (XARELTO)	UNIDADE	480	0,27	129,60
475	RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO (XARELTO)	UNIDADE	480	0,22	105,60
476	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO (XARELTO)	UNIDADE	480	0,55	264,00
477	ROSUVASTATINA SÓDICA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,13	124,80
478	ROSUVASTATINA SÓDICA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,23	220,80
479	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CONTENDO: CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA,	UNIDADE	800	0,92	736,00



	CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI HIDRATADO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL				
480	SALBUTAMOL, SULFATO DE 0,5MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	150	13,45	2.017,50
481	SELADORA DE PEDAL DESCRIÇÃO DO PRODUTO: SELADORA R. BAIÃO BQ HOSP. STAND PLUS PED. 400MM SOLDA 10MM BIVOLT; FREQ. (HZ) 60; PESO (KG) 7,36; POTÊNCIA (KW) 0,31/ 0,52; TENSÃO (V) 127/220; CORRENTE (A) 2,45/2,35	UNIDADE	9	1.124,00	10.116,00
482	SELADORA MANUAL (PARA SELAR PAPEL GRAU CIRÚRGICO)	UNIDADE	24	417,00	10.008,00
483	SERINGA 10ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	0,23	5.520,00
484	SERINGA 1ML C/ AGULHA	UNIDADE	16000	0,15	2.400,00
485	SERINGA 20ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	0,32	7.680,00
486	SERINGA 3ML C/ AGULHA	UNIDADE	16000	0,18	2.880,00
487	SERINGA 5ML C/ AGULHA	UNIDADE	24000	0,12	2.880,00
488	SERINGA 60ML C/ AGULHA	UNIDADE	8000	1,63	13.040,00
489	SERTRALINA, CLORIDRATO DE 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2000	0,12	240,00
490	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 10 ML	UNIDADE	600	1,32	792,00
491	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500	0,14	70,00
492	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SOL. INJ. 500ML	UNIDADE	30	9,18	275,40
493	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML	UNIDADE	1440	4,31	6.206,40
494	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	UNIDADE	5760	4,62	26.611,20
495	SOLUÇÃO GLICO FISIOLÓGICA 250ML	UNIDADE	1440	4,89	7.041,60
496	SOLUÇÃO GLICO FISIOLÓGICA 500ML	UNIDADE	7000	5,70	39.900,00
497	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	50	1,00	50,00
498	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	50	1,00	50,00
499	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	50	0,78	39,00
500	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	50	1,00	50,00
501	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNIDADE	50	1,00	50,00
502	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UNIDADE	50	1,93	96,50
503	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22	UNIDADE	50	1,25	62,50
504	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 24	UNIDADE	50	0,72	36,00
505	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6	UNIDADE	50	0,72	36,00
506	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8	UNIDADE	50	0,72	36,00
507	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	50	1,00	50,00
508	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	50	1,00	50,00
509	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	50	1,18	59,00
510	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	50	1,17	58,50
511	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UNIDADE	50	1,20	60,00
512	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	UNIDADE	50	1,80	90,00
513	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	UNIDADE	50	1,80	90,00
514	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 24	UNIDADE	50	1,01	50,50
515	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 4	UNIDADE	50	0,87	43,50
516	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6	UNIDADE	50	0,72	36,00
517	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8	UNIDADE	50	0,67	33,50
518	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	50	0,55	27,50
519	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	50	0,55	27,50



520	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	50	0,55	27,50
521	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	50	0,60	30,00
522	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	UNIDADE	50	0,66	33,00
523	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	UNIDADE	50	0,87	43,50
524	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22	UNIDADE	50	0,87	43,50
525	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 24	UNIDADE	50	1,15	57,50
526	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 4	UNIDADE	50	0,52	26,00
527	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UNIDADE	50	0,50	25,00
528	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	UNIDADE	50	0,51	25,50
529	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 10	UNIDADE	100	1,00	100,00
530	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 12	UNIDADE	100	1,00	100,00
531	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 14	UNIDADE	100	0,69	69,00
532	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 16	UNIDADE	100	0,59	59,00
533	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 18	UNIDADE	100	2,00	200,00
534	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 20	UNIDADE	100	0,75	75,00
535	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 24	UNIDADE	100	0,75	75,00
536	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 4	UNIDADE	100	0,58	58,00
537	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 6	UNIDADE	100	0,58	58,00
538	SONDA VESICAL (URETRAL) DE ALÍVIO Nº 8	UNIDADE	100	1,00	100,00
539	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 10	UNIDADE	100	4,00	400,00
540	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 12	UNIDADE	100	2,20	220,00
541	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 14	UNIDADE	100	2,00	200,00
542	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 16	UNIDADE	100	2,00	200,00
543	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 18	UNIDADE	100	2,85	285,00
544	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 20	UNIDADE	100	2,00	200,00
545	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 22	UNIDADE	100	2,30	230,00
546	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 24	UNIDADE	100	2,81	281,00
547	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 2 VIAS Nº 8	UNIDADE	100	2,74	274,00
548	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 10	UNIDADE	20	2,63	52,60
549	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 12	UNIDADE	20	2,77	55,40
550	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 14	UNIDADE	40	2,55	102,00
551	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 16	UNIDADE	40	2,83	113,20
552	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 18	UNIDADE	40	2,85	114,00
553	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 20	UNIDADE	20	2,90	58,00



554	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 22	UNIDADE	20	2,00	40,00
555	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 24	UNIDADE	20	2,21	44,20
556	SONDA VESICAL DE DEMORA (FOLEY) 3 VIAS Nº 8	UNIDADE	10	2,81	28,10
557	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	UNIDADE	5760	4,43	25.516,80
558	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UNIDADE	9216	3,96	36.495,36
559	SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 250ML	UNIDADE	2400	7,20	17.280,00
560	SORO RINGER COM LACTATO DE SÓDIO 500ML	UNIDADE	11520	5,80	66.816,00
561	SORO RINGER SIMPLES 500ML	UNIDADE	11520	6,50	74.880,00
562	SUCCINILCOLINA 500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIDADE	150	26,75	4.012,50
563	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 30G	UNIDADE	2400	5,73	13.752,00
564	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 400G	UNIDADE	320	33,00	10.560,00
565	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (10MG/G) CREME 50G	UNIDADE	2400	7,44	17.856,00
566	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPRIMA 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	0,24	960,00
567	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETROPRIMA 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL 50ML	UNIDADE	200	3,45	690,00
568	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++) SOL. INJ.	UNIDADE	400	1,02	408,00
569	TALA MOLDÁVEL G UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	10,37	103,70
570	TALA MOLDÁVEL GG UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	12,00	120,00
571	TALA MOLDÁVEL M UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	9,43	94,30
572	TALA MOLDÁVEL P UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	7,80	78,00
573	TALA MOLDÁVEL PP UTILIZADA EM RESGATE DE SAMU	UNIDADE	10	7,00	70,00
574	TENOXICAM 20MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2500	5,96	14.900,00
575	TENOXICAM 40MG/2ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2500	8,10	20.250,00
576	TERBUTALINA, SULFATO DE 0,5MG SOL. INJ. 1ML	UNIDADE	200	2,00	400,00
577	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	100	9,70	970,00
578	TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO	UNIDADE	16	65,00	1.040,00
579	TESOURA CIRÚRGICA PONTA ROMBA	UNIDADE	10	16,00	160,00
580	TESOURA DE IRIS CURVA TAM. 12CM	UNIDADE	10	17,00	170,00
581	TESOURA DE IRIS CURVA TAM. 14CM	UNIDADE	10	16,00	160,00
582	TESOURA DE IRIS CURVA TAM. 16CM	UNIDADE	10	16,00	160,00
583	TESOURA DE IRIS RETA TAM. 12CM	UNIDADE	10	15,97	159,70
584	TESOURA DE IRIS RETA TAM. 14CM	UNIDADE	10	14,88	148,80
585	TESOURA DE IRIS RETA TAM. 16CM	UNIDADE	10	17,00	170,00
586	TESOURA DE MAYO CURVA TAM. 15CM	UNIDADE	10	28,99	289,90
587	TESOURA DE MAYO CURVA TAM. 17CM	UNIDADE	10	22,17	221,70

588	TESOURA DE MAYO CURVA TAM. 19CM	UNIDADE	10	35,00	350,00
589	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 15CM	UNIDADE	10	29,99	299,90
590	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 15CM COM SERRILHA	UNIDADE	10	29,99	299,90
591	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 17CM	UNIDADE	10	35,00	350,00
592	TESOURA DE MAYO RETA TAM. 19CM	UNIDADE	10	69,87	698,70
593	TESOURA DE METZEMBAUM CURVA TAM. 12CM	UNIDADE	10	34,00	340,00
594	TESOURA DE METZEMBAUM CURVA TAM. 15CM	UNIDADE	10	34,00	340,00
595	TESOURA DE METZEMBAUM CURVA TAM. 18CM	UNIDADE	10	36,40	364,00
596	TESOURA DE METZEMBAUM RETA TAM. 12CM	UNIDADE	10	29,98	299,80
597	TESOURA DE METZEMBAUM RETA TAM. 15CM	UNIDADE	10	29,45	294,50
598	TESOURA DE METZEMBAUM RETA TAM. 18CM	UNIDADE	10	96,00	960,00
599	TORNEIRA TRÊS VIAS	UNIDADE	200	0,59	118,00
600	TOUCAS DESCARTÁVEIS PACOTE	UNIDADE	1200	6,59	7.908,00
601	TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50MG/ML SOL. INJ. 2ML	UNIDADE	2400	1,48	3.552,00
602	TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 50MG/ML SOL. INJ.	UNIDADE	400	4,32	1.728,00
603	TUBO DE LATEX 200 15 METROS	UNIDADE	20	39,00	780,00
604	TUBO DE LATEX 201 15 METROS	UNIDADE	20	67,46	1.349,20
605	TUBO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO 6 X 10MM PACOTE COM 15 METROS	UNIDADE	16	159,50	2.552,00
606	TUBO ENDOTRAQUEAL 3.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	4,14	124,20
607	TUBO ENDOTRAQUEAL 3.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,20	96,00
608	TUBO ENDOTRAQUEAL 4.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,20	96,00
609	TUBO ENDOTRAQUEAL 4.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,19	95,70
610	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,24	97,20
611	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,24	97,20
612	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,24	97,20
613	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,19	95,70
614	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,00	90,00
615	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	4,05	121,50
616	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0 C/ BALÃO	UNIDADE	30	3,50	105,00
617	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.5 C/ BALÃO	UNIDADE	30	4,00	120,00
618	UMIDIFICADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	50	10,50	525,00
619	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UNIDADE	15	365,45	5.481,75
620	VASELINA LÍQUIDA 1 LITRO	UNIDADE	50	31,54	1.577,00
621	VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	960	0,38	364,80
				Total	2.463.954,74

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

8. Levantamento de mercado

As aquisições ora pretendidas são classificadas como bens e serviços comuns, de acordo com o artigo 6.º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021:

“Art. 6.º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

8.1. Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

8.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

8.4. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de bens/insumos é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

8.5. Diante deste contexto, entende-se que a solução para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município, se dará através de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, comprando a Administração a quantidade necessária para atender às suas demandas, considerando que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública. Dessa forma, a realização de licitação para o registro de preços para aquisição de combustíveis também visa à economia em escala, tendo em vista que com a demanda estimada os fornecedores têm a possibilidade de ofertarem os melhores preços.

8.6. O fornecimento, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 2.463.954,74, conforme cesta de pesquisa, anexo a este estudo.

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado da aquisição, de maneira combinada, obtendo os seguintes dados:

BANCO DE DADOS	PERÍODO DO ORÇAMENTO	LOCALIDADE DO ORÇAMENTO
Banco de Preços, nos termos do art. 23, §1º, inciso III, da NLL.	05/2025	Nacional

Para estipular o preço máximo dos itens consideramos como metodologia a média do valor ofertado e pesquisados na estimativa de preços realizada. A escolha da metodologia deu-se em razão da variação dos preços ofertados e pesquisados e a média se mostrou com valores mais apropriados para esta licitação e de acordo com os preços praticados no mercado para o objeto da contratação.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

a) Das soluções:

Solução 1 - Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares é necessária para manter a Secretaria de Saúde do Município em condições de funcionamento.

Solução 2 - Analisar processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de sempre estar com um bom estoque para melhor atender às necessidades conforme a demanda da utilização de medicamentos.

b) Da análise:

Solução 1 - Aquisições de medicamentos tratar-se a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques da Secretaria de Saúde do Município.

Solução 2 - As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de produtos de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades.

c) Das Formas:

Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 2 - Realizar licitação própria.

d) Da análise:

Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Forma 2 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulista.

e) Da conclusão:

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da **Forma 2** para a execução da **Solução 1**.

f) Descrição da solução como um todo

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que os medicamentos solicitados fazem parte do elenco de medicamentos e materiais hospitalares para utilização nas Unidades Básicas de Saúde e administração no Hospital Municipal, sendo de extrema importância, oferecendo serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

A necessidade foi demonstrada no item II do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 6 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções neste item do presente ETP.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

10.1. A presente aquisição será dividida em itens.

10.2. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente aquisição estará prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, tendo em vista que se trata de medicamentos e materiais hospitalares para utilização nas Unidades Básicas de Saúde e administração no Hospital Municipal.

11.2. A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de medicamentos para garantir o tratamento a população em geral.

11.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta de dotação específica do orçamento do Município de Paulista, referente ao exercício de 2025 e seguintes:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Fonte: Recursos oriundos do Convênio nº 0074/2024 do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

12. Resultados Pretendidos

Espera-se que com a presente contratação seja possível suprir todas as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB para os exercícios 2025 e seguintes.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

13.1. Por se tratar de aquisição de medicamento não se faz necessária nenhuma adequação.

13.2. Possíveis Impactos Ambientais

a) Sustentabilidade

Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

Cabe ressaltar que os materiais, no momento do descarte, devem adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, reduzindo, assim, possíveis riscos químicos e biológicos de serviços de saúde, conforme RDC 222/18, da ANVISA.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

14.1.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques da Secretaria de Saúde do Município. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos medicamentos a serem licitados.

17. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Paulista - PB, 04 de junho de 2025.

JULYANA CRISTINA SILVEIRA SOARES
SECRETARIA DE SAÚDE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						
Etc.....						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2025

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Alves de Melo - Centro - Paulista - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - CNPJ nº 08.945.727/0001-53.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paulista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.

...

...

...

...





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB
CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609PE00024

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representada pela Prefeita, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2040 CUSTEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: Recursos oriundos do Convênio nº 0074/2024 do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Parceladamente, em até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: A entrega deverá acontecer em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento; os itens que se tratarem de equipamentos, poderão ser entregues em até 30 (trinta) dias; para concluir a entrega dos produtos na Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Paulista - PB, 58860-000, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega).

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

